Governo do Distrito Federal
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 **Regido** pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/Codhab e pelas demais legislações aplicáveis.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, abrangendo: mão de obra, fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios originais ou equivalentes, novos e de primeiro uso; Recarga de gás compatível com cada equipamento; Remanejamento, instalação e desinstalação de aparelhos., conforme especificações e condições técnicas constantes no Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
PREGÃO ELETRÔNICO	Sistema Eletrônico Comprasgov site https://www.gov.br/compras/pt-br/
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00392-00004855/2025-55
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ	9h29min do dia 12/02/2026
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	9h30min do dia 12/02/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/
FORMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	Eletrônica

MODO DE DISPUTA	Aberto
UASG:	925992
VALOR ESTIMADO TOTAL	Sigiloso nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/Codhab
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada preço global
PRAZO PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	Até 09/02/2026 no e-mail: licitacoes@codhab.df.gov.br
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	Até 05/02/2026 no e-mail: licitacoes@codhab.df.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e o horário comercial desta Companhia de 8h às 12h e de 14h às 18h e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.
OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios https://www.codhab.df.gov.br/ ou www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização da Companhia por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital. O presente certame está em conformidade com o art. 20 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA Codhab /DF- RILC/ Codhab em consonância a Lei nº 13.303/16, o qual entrou em vigor pela Resolução SEI-GDF n.º 228/2018, de 28 de junho de 2018, disponível no endereço eletrônico www.codhab.df.gov.br, e no que couberem os dispositivos relacionados a seguir: Decreto nº 3.722/2001, Leis Distritais nºs. 4.611/2011, 5.061/2013, Decretos Distritais: 32.767/2011, 39.860/2019, 43.982/2022, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Lei nº 13.303/2016, Lei 13.709/2018, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao procedimento do Pregão Eletrônico e do objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando- se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores designados: pelo(a) Pregoeiro (a), por intermédio da Instrução Normativa n.º 432/2025 - CODHAB/PRESI, publicada no DODF nº 205 de 29 de outubro de 2025, e auxiliado pela equipe de

apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: ***https://www.gov.br/compras/pt-br/***, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar a vencedora do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, abrangendo: mão de obra, fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios originais ou equivalentes, novos e de primeiro uso; Recarga de gás compatível com cada equipamento; Remanejamento, instalação e desinstalação de aparelhos, conforme especificações e condições técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. O presente Edital oferece às empresas os elementos necessários à apresentação de propostas para o fornecimento dos serviços, objeto da licitação, cujas especificações constam do Anexo I do Edital.

1.3. Haverá 01 (um) único vencedor na licitação, devendo a licitante interessada oferecer proposta para a integralidade do objeto.

1.4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. Sugere-se que a licitante visite e examine o local dos serviços e obtenha, para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, toda a informação necessária para elaboração de sua proposta e eventual execução de contrato.

1.6. Todos os custos associados com a visita, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pela licitante e não serão reembolsados por esta Companhia.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.3. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, COMPRASGOV, obtida no site ***https://www.gov.br/compras/pt-br/.***

2.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

2.7. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sistema Comprasgov, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada pelo licitante imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.9. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público e/ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório no caso de instrumento particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.10. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.11. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação qualquer licitante que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que sejam atendidas as exigências de habilitação, deste Edital.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

3.5. Será realizada consulta, durante a fase de licitação e antes da contratação, de empresas suspensas ou declaradas inidôneas no Portal de Transparência do Distrito Federal, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União.

3.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato dela decorrente, pessoa jurídica:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. cujo administrador ou sócio seja diretor ou empregado desta Companhia;

3.6.4. suspensa por esta Companhia;

3.6.5. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.6. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.7. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.8. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.9. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

3.6.10. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido

declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, com os demais Estados e seus Municípios e bem como com a União;

3.6.11. que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF)

3.6.12. que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s); e

3.6.13. também não poderão participar pessoas físicas não empresárias.

3.7. Aplica-se a vedação prevista item 3.6:

3.7.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.7.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.7.2.1. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.7.2.2. empregado da Codhab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.7.2.3. autoridade do ente público a que a Codhab está vinculada.

3.7.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codhab há menos de 6 (seis) meses.

3.8. A participação na licitação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.9. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Nos termos do RILC/Codhab, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5° (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame.

4.2. A Codhab deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento formal pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da interposição.

4.3. Na hipótese desta Companhia não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para a realização do certame.

4.4. Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

4.5. Se a impugnação for julgada procedente, serão adotadas as seguintes medidas:

4.5.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente, conforme o caso;

4.5.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

4.5.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas pelos interessados no certame; e

4.5.2.2. comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

4.5.2.3. se a impugnação for julgada improcedente, a Codhab comunicará a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

4.6. A impugnação poderá ser apresentada, exclusivamente, pelo endereço eletrônico

licitacoes@codhab.df.gov.br, desde que seja apresentada por:

4.6.1. empresa, assinada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital);

4.6.2. pessoa física e conter nome completo, CPF endereço e telefones atualizados.

4.6.3. decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer até o prazo disposto no item 4.1, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal, ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no pedido para responder pela interessada.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Nos termos do RILC/Codhab, até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados por e-mail e/ou no sistema eletrônico e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

5.3. Todos os prazos informados no presente Edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias úteis.

5.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio www.gov.br/compras, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa com a execução do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 28.209;

II - Programa de Trabalho: 16.122.8208.2396.5319 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas;

III - Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

IV - Fonte: 100 - Ordinário não Vinculado..

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem com aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 54 do RILC/Codhab, em consonância com a Lei nº. 13.303/2016.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. Nos termos do RILC/Codhab, os valores estimados para certames com critério de julgamento pelo menor preço são sigilosos, até o final da etapa de negociação.

7.2. O valor estimado do certame será divulgado quando houver justificativa da área técnica no processo administrativo da demanda.

7.3. Conforme processo administrativo instruído pela área demandante dos serviços, a Diretoria Administrativa e Gestão, o valor estimado máximo do objeto não teve justificativa para sua divulgação,

sendo, portanto, sigiloso, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.4. Conforme o caso, a área demandante poderá listar outros documentos, assim descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. Os arquivos deverão ser enviados nas regras aceitas pelo sistema, preferencialmente compactados em ZipFile (extensão: ".zip") ou em formato PDF. Os nomes dos arquivos não deverão conter espaços "em branco" nem caracteres especiais, conforme recomendações para o envio de Anexos/Planilhas do sistema Comprasgov.

8.7. Os arquivos deverão estar liberados para leitura, sem senhas ou qualquer outro impedimento para sua abertura, sob pena de desclassificação da licitante.

8.8. Não será aceita outra forma de envio da documentação nessa fase da licitação.

8.9. Após transcorrido o prazo conforme item 8.3, não será considerado o envio de qualquer documento complementar ou retificador, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência, ou requisitados pelo pregoeiro no caso do julgamento da habilitação ocorrer após o julgamento das propostas.

8.10. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasgov não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

8.11. Nos preços constantes da Proposta deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, encargos e custos financeiros, impostos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam diretamente ou indiretamente na execução do objeto).

8.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à media dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados coma disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme o Inciso XII, art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

8.17. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no

instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, ou o estabelecido neste Edital, o que for maior.

8.18. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

8.19. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

8.20. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances.

8.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.21.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.21.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.22.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.22.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo, quando do cadastramento da proposta, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Codhab, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.25. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

8.26. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo mínimo contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

8.27. As microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar no 123/2006), deverão se declarar como tais, em campo próprio do sistema eletrônico, desde que não enquadradas nas hipóteses do § 4º, do art. 3º daquela lei.

8.28. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências do Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.29. Somente serão consideradas as propostas que visem o fornecimento do objeto acabado, não cabendo à Codhab qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento de matéria-prima ou componentes destinados ao fornecimento do objeto cotado.

8.30. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

8.31. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasgov e as especificações constantes dos Anexos deste Edital prevalecerão as últimas.

8.32. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da fase de lances, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.33. Todas as condições estabelecidas nos anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada, cabendo em caso de dúvida diligenciar o setor solicitante.

9.3. Será desclassificada a licitante cuja proposta preenchida no sistema identifique o licitante antes do término da fase de lances.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Todas as propostas cadastradas terão seus valores considerados como lances na fase de disputa.

9.5. Os valores unitários dos itens não poderão ultrapassar o valor estimado que foi estabelecido no Termo de Referência anexo I deste Edital.

9.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8.1. Para tanto deverá ser observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9. Observado o item acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor inicialmente proposto no sistema, para efeito da classificação final.

9.12. A etapa de envio de lances na sessão pública, por ser no modo de disputa aberto, durará dez minutos e, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da referida fase, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Esta Companhia, com o intuito de estabelecer um intervalo adequado entre os lances para contribuir para uma fase de disputa mais consciente e eficiente e incentivar os licitantes a dimensionarem melhor suas ofertas e a avaliarem cuidadosamente suas estratégias de lance. Além disso, um intervalo adequado pode proporcionar mais agilidade à disputa, tornando o processo mais rápido e eficiente.

9.13.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será da importância de R$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13.2. Destaca-se que o não cumprimento do intervalo estabelecido no item acima, ensejará o licitante à possibilidade de exclusão do (s) lance (s) pelo (a) Pregoeiro (a) e às sanções legais vigentes.

9.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.16. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.17. Serão observados os procedimentos para o caso de participação de ME e/ou EPP para aplicação dos critérios de desempate.

9.18. Na hipótese do item anterior a convocação será via sistema, e deverão ser observados os prazos, sob pena de preclusão do direito.

9.19. Em caso de empate, os critérios serão aplicados nos termos dos normativos próprios de pregão eletrônico, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto em normativos específicos do procedimento de pregão eletrônico, nesta ordem:

9.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

9.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

9.22.1. empresas brasileiras;

9.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

9.23. Na hipótese de não constatar os termos previstos no art. 45 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.24. O disposto no Artigo 45 da Lei Complementar 123/2006 somente será aplicado quanto a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.25. Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

10. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

10.1. No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos ou havendo inoperância do sistema por motivos alheios à vontade desta Companhia, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro, poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta.

11.2. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

11.3. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

11.6. Se, depois de adotada a providência referida no item 11.4., não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, e nenhuma das licitantes classificadas em ordem subsequente atender aos requisitos de habilitação, será revogado o item ou a licitação.

11.7. Exitosa a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento.

11.8. Ao analisar a proposta classificada em primeiro lugar, verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, podendo ser convocado pelo Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares, em que poderá ser solicitada a prorrogação do prazo com a devida justificativa pelo licitante.

11.8.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer excepcionalmente nas seguintes situações:

11.8.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

11.8.1.2. de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

11.9. Durante a etapa de julgamento da proposta será realizada a verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.9.1. Sicaf;

11.9.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica da CGU;

11.10. Conforme o item anterior, o pregoeiro desclassificará as que:

11.10.1. contenham vícios insanáveis;

11.10.2. descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

11.10.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis, que sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos os encargos legais. Nesta hipótese o licitante será convocado pelo pregoeiro para envio de documentos para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

11.11. apresentarem, após a fase de disputa, valor(es) unitário(s) mensal(ais) para os serviços superior(es) ao(s) estimado(s), ou com valor global superior ao estimado nesse Edital, ou, ainda com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

11.11.1. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.11.2. não ofertarem a totalidade do item em sua Proposta de Preços;

11.11.3. deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;

11.11.4. não enviarem a Proposta e os Documentos de Habilitação dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro (a) no Chat do sistema;

11.12. O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento, adjudicação e homologação das propostas será o de menor preço, e o regime de execução pelo valor global.

11.13. O Pregoeiro poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como à área requisitante dos serviços/bens objeto deste certame, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços/bens cotados, definindo nova data para a continuidade da sessão pública, que será suspensa administrativamente com registro em Ata.

11.14. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC/Codhab;

11.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

11.16. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.17. Na hipótese de nenhuma proposta atender integralmente as condições e especificações previstas no Edital e seus anexos, a licitação será declarada fracassada.

11.18. Nos casos de novo arrematante, os prazos serão os mesmos do primeiro arrematante, a partir da convocação, que se dará por mensagem efetuada pelo Pregoeiro, e será procedida negociação.

11.19. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.20. A proposta de preços atualizada devidamente adequada ao preço negociado, deverá ser enviada no prazo, informado pelo Pregoeiro no Chat do sistema Comprasgov, juntamente com documentação, se for o caso, contado da solicitação no sistema.

11.21. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante fundamentação registrada na Ata do certame e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.23. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispositivos que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.24. Verificado o atendimento das exigências do Edital, a proponente melhor classificada será declarada vencedora.

11.25. Os documentos remetidos em formato eletrônico **poderão** ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.26. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o endereço citado abaixo, em uma via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, contendo razão social, CNPJ, Inscrição Estadual ou Distrital, se houver, de acordo com o definido nos itens de proposta e de documentos de habilitação, dispostas sequencialmente de acordo com os itens do Edital:

À Comissão Permanente de Licitação.

CPL/PRESI/Codhab

Ao (à) Pregoeiro (a) _____.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A Proposta de Preços deverá conter, sob pena de desclassificação, os seguintes elementos:

12.2. Valor total da proposta de preços ofertado pela licitante para a execução dos serviços, previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, observados os quantitativos fornecidos.

12.3. Deverá ser apresentada em língua portuguesa, em nome da proponente, contendo endereço, números do CNPJ e Inscrição Estadual ou do Distrito Federal; em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal assim constituído nas formas previstas neste Edital, com as especificações em conformidade com o solicitado, contendo a indicação de todas as características dos serviços/bens cotados, com descrição clara e detalhada de cada serviço ofertado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes do Anexo I deste Edital, informar os dados bancários nos termos do Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e suas alterações.

12.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

12.5. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 02 (duas) casas decimais, havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor, desconsiderando-se as demais. Devem ser apresentados em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.6. Conter valores unitários, bem como o total (de acordo com a quantidade do item e/ ou do prazo de fornecimento estabelecido no Termo de Referência), em que para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados por esta Companhia. O desrespeito a essa condição levará o certame a ser considerado fracassado, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

12.7. Conter declaração de que no valor proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com eventuais projetos, materiais, mão de obra, especializada ou não, cadastros dos serviços executados, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, e demais regulamentos e municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto da licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Companhia.

12.8. Conter declaração de que irá executar os serviços de acordo com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital, inclusive no tocante a prazos de execução e de entrega.

12.9. Planilha de Preços elaborada em papel timbrado da licitante constando os quantitativos dos serviços a serem executados e de materiais/equipamentos a serem fornecidos/ aplicados/instalados pela licitante com os respectivos preços unitários e total;

12.10. Indicação dos prazos de execução e vigência do contrato, conforme definido no Termo de Referência quanto aos prazos de execução dos serviços.

12.11. Para efeito de uniformização das propostas, recomenda-se utilizar o Modelo anexo deste Edital.

12.12. No caso de discordância entre os preços unitários e o total resultante de cada item prevalecerão os primeiros e ocorrendo discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.14. Da proposta apresentada por licitantes com formação em Consórcio, quando admitida a

participação:

12.14.1. Deverá ser apresentada pela empresa líder do consórcio e atender as mesmas exigências dos subitens 12.1 deste Edital;

12.14.2. Somente a empresa líder necessita ser cadastrada no sistema eletrônico.

12.15. Será desclassificada a proposta sem limitação e indicação da quantidade de empresas na sua composição.

12.16. Se admitida a participação, o consórcio deverá apresentar:

12.16.1. o documento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

12.16.2. a indicação da empresa líder do consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança;

12.16.3. os documentos exigidos na habilitação, por parte de cada consorciado;

12.16.4. responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato.

12.17. Está impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou isoladamente.

12.18. Se vencedor, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso acima referido.

12.19. Para as licitantes que sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas na Lei 13.303/2016, no RILC- Codhab e neste Edital, que está nessa condição nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011 e suas alterações, cujos termos declara conhecer, na íntegra, estando apta a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório;

12.19.1. empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

13.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro e a equipe de apoio verificarão a documentação de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira e técnica) da licitante, observado que serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação conforme relacionados abaixo.

13.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

13.1.2. A habilitação das licitantes observará as exigências de qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF e na legislação aplicável, podendo ser utilizados, quando disponíveis, os documentos constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.1.3. Para garantir a segurança e a exequibilidade da contratação, a CODHAB/DF realizará análise de riscos e de capacidade das licitantes, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares caso sejam constatadas inconsistências, dúvidas ou elementos que comprometam a futura execução contratual.

13.1.4. A ausência, insuficiência ou irregularidade nos documentos exigidos, bem como a identificação de riscos que comprometam a execução do objeto, poderão ensejar a inabilitação da licitante, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

13.1.5. Todos os documentos deverão encontrar-se válidos na data da análise de habilitação, sendo responsabilidade exclusiva da licitante manter atualizadas suas informações no SICAF e em demais sistemas oficiais.

13.1.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.1.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.1.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação e com prazo mínimo definido pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo prorrogável por igual período desde que justificado pelo licitante e aceito pelo pregoeiro, ou de ofício nos casos previstos neste item.

13.3. A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.4. A habilitação preliminar dos licitantes será verificada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.5. A documentação exigida para atender aos itens referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Consulta Situação de Fornecedor) como habilitação parcial.

13.6. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, ou com requisito exigido para habilitação neste certame e não compreendido no sistema, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

13.7. A exigência do subitem anterior também se aplica àquelas licitantes não cadastradas junto ao SICAF.

13.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.9. Em todas as hipóteses de apresentação dos documentos de habilitação não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.11. Serão observadas as condições dispostas no item 11.15 na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação.

13.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será exigida nos termos de regulamento específico, que disponha acerca do tratamento preferencial e simplificado, nas contratações públicas, concedido a essas entidades, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.13. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUE CONSISTIRÁ DE:**

13.14. inscrição no registro público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em caso de empresa individual;

13.14.1. ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

13.14.2. inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em caso de sociedade simples;

13.14.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.14.4. para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso;

13.14.5. documento de identificação dos sócios e/ou representantes legais.

13.15. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA QUE CONSISTIRÁ DE:**

13.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;

13.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

13.15.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante apresentação da certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

13.15.4. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa.

13.15.5. Prova de regularidade com as Fazendas Pública da sede da licitante.

13.15.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, em plena validade.

13.15.7. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal deverá ser apresentada a declaração referida no item anterior ainda que como licitante não cadastrado no Distrito Federal Federais, em plena validade.

13.15.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão positiva com efeito de negativa, conforme Lei no 12.440, de 07/07/2011.

13.15.9. Observação: Os documentos deste item que não tiverem expresso o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, exceto aqueles que legalmente precisem ser apresentados em prazo inferior.

13.16. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONSISTINDO DE:**

13.16.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.16.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

13.16.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

13.16.4. A comprovação da boa situação da empresa será verificada através dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

ILC: Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00; ILG: Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

SG: Solvência Geral igual ou superior a 1,00.

Fórmulas de Cálculo:

ILC = AC/PC

ILG = (AC + ARLP)/ (PC + P-ÑC)

SG = AT / (PC + P-ÑC)

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ALP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-ÑC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

13.17. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto deste certame, que deverá recair sobre o montante que pretenda recorrer. Para efeito de comprovação serão verificados no Balanço Patrimonial além do Ato Constitutivo Empresarial, conforme o caso, exigidos neste Edital.

13.18. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação;

13.19. Às empresas em recuperação judicial, a sua participação depende de apresentação do plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário e que comprove que as obrigações estão sendo todas cumpridas.

13.20. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.20.1. De maneira a comprovar sua qualificação técnica para participação no certame, os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências: apresentar Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O (s) atestado (s) deverá (ão):

13.20.2. Para a a execução dos serviços constantes do escopo do Termo de Referência anexo I deste Edital, a empresa deve ter experiência comprovada com a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

13.20.3. A licitante deverá observar também os demais requisitos do item 15 do Termo de Referência, que se referem a qualificação com a respectiva comprovação de aptidão para desempenhar as atividades;

13.20.4. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado, a verificação da compatibilidade será efetuada pela área técnica considerando o descrito em cada documento.

13.20.5. Serão aceitos somatórios de atestados para comprovação de capacidade técnica;

13.20.6. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

13.20.7. No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

13.20.8. O licitante, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

13.21. Será permitido o somatório de atestados para comprovação da área mínima exigida, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

13.22. Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados com todas as informações legíveis.

13.23. Todos os documentos apresentados deverão estar:

13.23.1. em nome da licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo;

13.23.2. em nome da matriz/sede;

13.23.3. se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz/sede e da filial simultaneamente.

13.23.4. serão dispensados de serem apresentados com os dados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede.

13.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DAS DECLARAÇÕES

14.1. Como condição de habilitação o licitante deverá, se satisfizer as condições, declarar em campo próprio do sistema eletrônico Comprasgov, bem como, preencher e enviar as declarações específicas que se referem aos normativos do Distrito Federal, conforme relação a seguir:

14.2. Declaração de Inexistência de Fatos impeditivos, em que declarará, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores .

14.3. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

14.4. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

14.5. Declaração que não utiliza mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

14.6. Declaração Lei 6.679/2020 Equidade Salarial;

14.7. Declaração de Vistoria ou de Dispensa, quando requisitada no Termo de Referência, em que dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação, deverá a empresa dar imediata comunicação por escrito à Codhab, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços à perfeita execução dos serviços/fornecimento dos bens.

14.8. Declaração referente ao cumprimento do Decreto Distrital 39.860/2019, de 30/05/2019, e suas alterações.

14.9. A licitante é integralmente responsável pela veracidade, autenticidade e conformidade de todas as declarações, informações e documentos apresentados no âmbito deste certame, respondendo administrativa, civil e criminalmente em caso de falsidade ou omissão.

14.9.1. A apresentação de declaração ou documento falso, incompleto ou divergente sujeitará a licitante às penalidades previstas deste Edital, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF.

14.9.2. Constatada eventual falsidade, será instaurado processo administrativo para averiguação dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação de suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração, multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.

14.9.3. A identificação de declaração falsa poderá ensejar, ainda, responsabilização civil por eventuais prejuízos causados à Administração Pública e responsabilização criminal, nos termos da legislação aplicável.

14.9.4. A participação na licitação implica o pleno reconhecimento de que todas as informações

fornecidas serão utilizadas para análise de conformidade e para a gestão de riscos da contratação, devendo refletir exatamente a situação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da licitante.

14.9.5. Caberá à licitante adotar todas as medidas necessárias para garantir a veracidade das informações prestadas, respondendo por qualquer dano decorrente de falsidade, inexatidão ou omissão que possa comprometer a regularidade do certame ou a execução contratual.

14.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

15.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

15.6. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro propor a adjudicação do (s) objeto (s) à(s) vencedora(s).

15.7. Apresentados os recursos tempestivamente, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 05 (cinco) dias e a autoridade competente desta Companhia à decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão nos termos do RILC/Codhab e da legislação vigente.

15.8. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação do objeto e homologação.

15.9. A adjudicação será realizada pelo valor global do item, para a licitante vencedora que ofertar o menor valor global.

15.10. A adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico compete exclusivamente à autoridade competente.

15.11. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo e condições definidos neste edital.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. O fornecedor será convocado para assinar ou receber o respectivo instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no Regulamento Interno desta Companhia e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações subsequentes.

16.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, ou deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.3. O prazo para assinatura do contrato, ou instrumento equivalente será de acordo com o Termo de Referência anexo I deste Edital ou a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codhab.

16.4. A recusa em assinar o contrato, sem motivo justificado, devidamente aceito pela CODHAB, implica as sanções cabíveis à espécie.

16.5. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, no RILC desta Companhia.

16.6. Quando do contrato, será exigido da licitante vencedora, a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei nº. 5.319, de março de 2014.

16.7. Em cumprimento ao Decreto Distrital nº 43.982/2022, para emissão das Notas Fiscais a contratada deverá considerar o cadastro fiscal desta Codhab perante ao Distrito Federal (CF/DF), sob o nº 08.278.776/001-82.

16.8. Por ocasião da celebração do contrato e quando couber conforme disposto no Termo de Referência , a licitante vencedora deverá a prestação de uma das seguintes garantias:

16.8.1. caução em dinheiro,

16.8.2. seguro-garantia;

16.8.3. fiança bancária.

16.9. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

16.9.1. A garantia deverá atender integralmente às especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e às condições estabelecidas na minuta contratual, observando-se, quando aplicável, os requisitos de manutenção, complementação e atualização durante toda a vigência do ajuste.

16.10. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.11. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

16.11.1. somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.11.2. poderá, a critério desta Companhia, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.11.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.11.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução contratual.

16.11.5. A licitante contratada deverá apresentar a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme estabelecido na Lei nº. 6.679, de 24 de setembro de 2020.

16.11.6. A comprovação referente ao cumprimento da equidade salarial será apresentada no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado da assinatura do contrato e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez.

16.11.6.1. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item anterior, plano para adoção das ações elencadas no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos.

16.11.6.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será realizada pela CODHAB/DF, que poderá solicitar documentos, relatórios complementares, indicadores, fichas funcionais, demonstrativos de remuneração ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do atendimento das disposições legais e contratuais.

16.11.6.3. O descumprimento das obrigações relativas à equidade salarial ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de eventual comunicação aos órgãos de controle competentes.

16.11.6.4. As obrigações previstas integram o conjunto de deveres contratuais e deverão ser observadas ao longo de toda a vigência do contrato, inclusive em suas prorrogações.

16.12. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no RILC desta Companhia, na Lei 13.303/16.

16.13. É facultado à Codhab, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no RILC desta Companhia.

16.14. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODHAB, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações desta Companhia, na Lei 13.303/16.

16.15. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o RILC desta Companhia e a Lei 13.303/2016, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital.

16.16. O critério para repactuação, quando couber, deverá demonstrar a variação analítica dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

16.17. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n. º 32.598/2010 e suas alterações).

16.18. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

17.2. À CONTRATADA recomenda-se, antes da licitação:

17.3. Vistoriar o local de entrega dos serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, etc.;

17.4. Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela Codhab para o fornecimento dos materiais/serviços, bem como as demais documentações fornecidas nos anexos.

17.5. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à Codhab, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado nos documentos, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito fornecimento dos serviços pleiteados.

17.6. Fica pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução dos serviços e de conhecimento pleno dos projetos e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

17.7. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário,

da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

17.8. A Contratada responderá única e integralmente pelo fornecimento dos materiais, pelos seus empregados, na forma da legislação em vigor.

17.9. A Contratada deverá manter, desde a assinatura do contrato, sede, filial ou escritório ativo no Distrito Federal, devidamente estruturado com infraestrutura administrativa e técnica compatível com a prestação dos serviços, bem como dispor de equipe qualificada e em quantidade suficiente para atender, receber e solucionar, de forma tempestiva, as demandas encaminhadas pelo Contratante.

17.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

17.10.1. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

17.10.2. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

17.11. As demais obrigações da Contratada estão previstas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17.12. Caberá à Contratante nomear executor (es) do Contrato a ser celebrado com a empresa de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

17.13. A presença de servidores da Codhab /DF durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução do serviço na forma da legislação em vigor.

17.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Codhab quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

17.15. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

17.16. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

17.17. Solicitar reparo, correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

17.18. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

17.19. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no item 25, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

19.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº6.106, de 30.4.2007;

19.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

19.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

19.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

19.1.5. Certidão de Negativa, referente a Débitos junto à União;

19.2. Serão aceitas as Certidões Positivas de Efeitos Negativas nos casos previstos na legislação pátria.

19.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

19.7. Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos.

19.8. A multa será formalizada conforme art.180 do RILC/Codhab e na forma da Lei n° 13.303/2016 oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

19.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

19.10. Também deverão ser consideradas as especificidades dos item 25 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o RILC/Codhab e com a Lei 13.303/16 bem como aquelas previstas nos anexos deste Edital;

20.2. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo RILC/Codhab e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Codhab pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

20.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC e pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

20.3.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

20.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente;

20.5. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

20.6. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

20.7. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação desta à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não;

20.8. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão;

20.9. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

20.9.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

20.9.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal n° 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

20.9.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

20.9.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

20.9.5. Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

20.9.6. No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

20.9.7. No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento)sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

20.9.8. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

20.9.9. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

20.9.10. O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

20.10. Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

20.11. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

20.12. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

20.13. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

20.14. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de

inscrição cadastral;

20.15. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

20.16. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;

20.17. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

20.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados;

20.21. As práticas enquadradas que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação., conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedores da CODHAB/DF e nos termos do Decreto Distrital nº 37.296/2016, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito;

20.22. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei federal n° 12.846/2013 e demais normas distritais que regem a matéria;

20.23. As sanções devem ser aplicadas conforme as disposições do Anexo III do RILC/Codhab, que disciplina o Procedimento Sancionatório.

20.24. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

20.25. Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

20.26. Danos resultantes da infração;

20.27. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

20.28. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

20.29. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

21. CLÁUSULA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

21.1. É vedada à contratada a subcontratação, cessão, transferência ou qualquer forma de delegação, total ou parcial, das obrigações decorrentes do contrato, salvo quando expressamente autorizada pela CODHAB/DF e desde que haja previsão específica no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, devendo ser observadas todas as demais exigências e condicionantes nele estabelecidas sobre subcontratação.

21.1.1. A execução indireta ou por terceiros somente poderá ocorrer mediante autorização formal e motivada da Administração, condicionada ao atendimento integral das disposições constantes deste Edital, da minuta contratual e das obrigações específicas previstas no Termo de Referência relativas à subcontratação, inclusive quanto aos limites, responsabilidades e procedimentos de fiscalização.

21.1.2. A inobservância do disposto nesta cláusula caracteriza falta grave, podendo ensejar a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC/CODHAB, na legislação vigente e neste Edital.

21.1.3. Esta vedação atende ao disposto da Lei nº 13.303/2016, que condiciona a subcontratação à previsão no edital e à autorização expressa da Administração, permanecendo vedada qualquer transferência de obrigações que comprometa a execução direta e a responsabilidade da contratada perante

a CODHAB/DF.

22. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIZAÇÕES

22.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

22.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

22.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

22.4. A LICITANTE fica obrigada a notificar a Codhab, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

22.5. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

22.6. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Codhab e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

22.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

22.8. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

22.9. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

23. DA RESERVA ESPECIAL DE VAGAS

23.1. Em atendimento à Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, a qual instituiu política distrital para reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, excetuando-se essa exigência para contratos firmados com as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 (empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores), bem como ao Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, que reafirmou a obrigatoriedade de inclusão da cláusula de reserva de vagas nos contratos de obras e serviços firmados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, deverá ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoa em situação de rua, nos termos do Art. 2º da referida Lei.

23.2. Conforme disciplina o §2º, do Art. 2º, da Lei nº 6.128/2018, o modelo de Termo de Compromisso a ser preenchido e apresentado pelas licitantes na apresentação da proposta encontra-se no Anexo deste Edital.

24. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DO PROCEDIMENTO

24.1. Para assegurar o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 26 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODHAB/DF – RILC, todas as fases deste procedimento licitatório, bem como seus atos subsequentes, serão divulgados obrigatoriamente nos meios oficiais de publicação, observados os seguintes requisitos:

24.1.1. A íntegra do Edital e de seus anexos, bem como eventuais retificações, avisos, comunicados, respostas a impugnações e pedidos de esclarecimentos, deverá estar disponível no sítio eletrônico oficial da CODHAB (www.codhab.df.gov.br) e no Portal Compras.gov.br, para consulta irrestrita dos interessados;

24.1.2. Os atos de convocação, avisos de abertura, suspensão, adiamento, reabertura de prazos, decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes obrigatórios serão publicados no Portal Compras.gov.br, em cumprimento ao disposto no RILC/CODHAB e às diretrizes de transparência aplicáveis às estatais;

24.1.3. A divulgação das fases do certame, inclusive propostas, lances, documentos de habilitação, julgamentos, recursos, contrarrazões e decisões, obedecerá integralmente à publicidade conferida pelo sistema Compras.gov.br, garantindo-se o acesso público e a rastreabilidade dos atos administrativos praticados;

24.1.4. A adjudicação e a homologação do resultado serão publicizadas nos mesmos meios oficiais, assegurando-se ampla transparência ao procedimento.

24.1.5. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula implicará, quando cabível, a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo das responsabilidades administrativas previstas na legislação vigente.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todo e qualquer pedido e alteração do Contrato, oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

25.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Codhab.

25.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais/prestar os serviços descritos no Contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

25.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública em todas as unidades e esferas da Federação.

25.5. Ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 62 da Lei nº 13.303/2016

25.5.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº. 13.303/2016, art. 81, § 5º).

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

25.10. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

25.11. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

25.12. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

25.13. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de comunicação às interessadas.

25.16. O resultado de julgamento do certame estará disponível no sistema Comprasgov.

25.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.18. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), pelo endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br.

25.19. É proibido a qualquer empresa participante tentar impedir o curso normal do presente processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme legislação vigente.

25.20. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

25.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.23. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26. DOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus demais anexos:

26.1.1.1. ANEXO I do Termo de Referência - Relação de Equipamentos e Localização

26.1.1.2. ANEXO II do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Vistoria

26.1.1.3. ANEXO III do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

26.1.1.4. ANEXO IV do Termo de Referência - Modelo de Relatório Técnico de Manutenção

26.2. ANEXO V do Termo de Referência - Modelo de Proposta

26.3. ANEXO VII do Termo de Referência - Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC

26.3.1. ANEXO II – Mapa de Riscos

26.3.2. ANEXO III: Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos

26.3.3. ANEXO IV: Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores - lei 5061, de 8 de março de 2013

26.3.4. ANEXO V: Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação

26.3.5. ANEXO VI Modelo de declaração lei 6.679/2020 equidade salarial

26.3.6. ANEXO VII: Modelo de declaração decreto 39.860/2019

26.3.7. ANEXO VIII: Termo de Compromisso de Contratação de Pessoas em Situação de Rua

26.3.8. ANEXO IX: Minuta de Contrato

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER TEODORO FARIA - Matr.0001355-2**, **Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 20/01/2026, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **192561917** código CRC= **93D01FD0**.

Termo de Referência n.º 19/2025 - CODHAB/PRESI/DAGES/GEAD

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, abrangendo: mão de obra, fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios originais ou equivalentes, novos e de primeiro uso; Recarga de gás compatível com cada equipamento; Remanejamento, instalação e desinstalação de aparelhos.

1.2. O serviço deverá atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e de seus postos de atendimento técnico, conforme condições, especificações técnicas, normas ambientais e demais disposições deste instrumento e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1. O objeto contempla serviços em aparelhos de ar-condicionado dos tipos convencional, split, inverter, piso, teto, cortina de ar, portátil de diferentes capacidades (9.000 a 36.000 BTUs) e marcas diversas, conforme relação e localização constantes no Anexo I.

2.2. Inclui-se no escopo:

2.2.1. Manutenção preventiva (mensal): limpeza, higienização, ajustes, inspeções, testes periódicos, dentre outros serviços inerentes ao serviço preventivo;

2.2.2. Manutenção corretiva (sob demanda): diagnóstico, reparos, substituição de peças, ajustes de desempenho e recarga de gás, e demais serviços inerentes ao serviço corretivos;

2.2.3. Outros serviços sob demanda: remanejamento, instalação e desinstalação, conforme necessidade da CODHAB/DF;

2.2.4. Cumprimento de todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo Portaria GM/MS nº 3.523/1998, ABNT NBR 15848, NBR 16401, NR-10, NR-35, NR-36, NR 5410, normativos vigentes conforme objeto e regulamentos ambientais.

2.3. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários serão fornecidos novos e de primeiro uso pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

2.4. Todas as despesas de deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica, materiais, insumos e equipamentos utilizados nas manutenções, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) da equipe técnica serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CODHAB/DF.

2.5. Os pagamentos referente aos serviços de manutenção preventiva (mensal) , corretiva (sob demanda) - com mão de obra, substituição de peças, recarga de gás, remanejamento, instalação e desinstalação serão pagos mediante os serviços efetivamente prestados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigente nº 046/2020, firmado com a empresa Idealfrio Refrigeração EIRELI, tem término previsto conforme o último aditivo de contrato na data de 11/11/2025, conforme art. 143 do RILC e Lei nº 13.303/2016.

3.2. Para evitar a descontinuidade dos serviços e preservar o funcionamento adequado das instalações, faz-se necessária a abertura de novo processo licitatório, garantindo a manutenção do conforto térmico, a preservação dos equipamentos e a saúde usuários.

3.3. A adoção de padrões técnicos e de preços de mercado visa atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência, garantir a eficiência na execução contratual e promover economicidade no uso dos recursos públicos.

3.4. A manutenção regular dos equipamentos de climatização é essencial para preservar a vida útil dos equipamentos, evitando perdas patrimoniais e riscos à segurança elétrica. Além disso, garante a eficiência energética e desempenho térmico adequado dos ambientes, previne falhas e reduz custos com reparos corretivos.

3.5. A inexistência de manutenção adequada pode comprometer a continuidade das atividades administrativas, implicando paralisação de setores, aumento de consumo de energia e riscos à saúde ocupacional.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento:

4.1.1. Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

4.1.2. Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CODHAB-DF e seus anexos;

4.1.3. Lei Distrital nº 4.770/2012 (Política de Sustentabilidade Ambiental);

4.1.4. Lei Federal nº 13.589/2018 (Lei de Manutenções e Instalações);

4.1.5. Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde(Qualidade do ar de ambientes e interiores climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas);

4.1.6. Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

4.1.7. Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais);

4.1.8. Resolução CONAMA 267/2000 (Destinação adequada dos resíduos e gases refrigerantes);

4.1.9. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) vigente da CODHAB-DF;

4.1.10. Demais normas correlatas, incluindo Portarias, Resoluções, Normas Técnicas da ABNTs , Regulamentos Ambientais de Sustentabilidade, Politica de descarte de resíduos sólidos e Logística reversa vigentes durante a vigência do contrato.

5. FORMA DE EXECUÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o menor preço global por grupo único, conforme o artigo 55 e o Anexo I – Pregão, artigo 6º, § 2º do RILC. A adjudicação dos objetos deverá ocorrer em grupo único.

5.2. As peças e os serviço sob demanda, serão realizados a critério de preço unitário e o pagamento ocorrerá mediante ao quantitativo de peças fornecidas e os serviço executados.

5.3. A opção por grupo único justifica-se pelos seguintes motivos:

5.3.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento, desinstalação e/ou instalação de peças, deve estar sob responsabilidade de uma única empresa. Isso garante maior celeridade processual e centraliza o atendimento a todas as demandas relacionadas aos aparelhos de ar-condicionado listados.

5.3.2. A contratação concentrada em um único grupo facilita a logística de execução, evitando a fragmentação das responsabilidades e, consequentemente, possíveis atrasos.

5.3.3. Com o volume de serviços e fornecimentos reunidos em um único objeto, espera-se que as licitantes apresentem propostas mais competitivas, resultando em menores preços.

5.3.4. A integração entre serviços e fornecimento de peças assegura a viabilidade da execução, uma vez que elimina a necessidade de aguardar que outra empresa disponibilize componentes indispensáveis ao reparo, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos.

5.4. Dessa forma, a contratação em grupo único é a alternativa mais eficiente para garantir economicidade, agilidade nos atendimentos e continuidade do funcionamento dos equipamentos.

5.5. Além disso, é prática comum no setor de manutenção de ar-condicionado que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa dos serviços, promovendo maior integração e eficiência. O agrupamento evita múltiplas contratações, garante responsabilidade unificada, padronização e reduz riscos à execução. Além disso, aumenta a competitividade, tornando o processo licitatório mais viável, e resulta em menor custo para a Administração Pública, por meio de economia de escala e redução de despesas administrativas e operacionais.

5.6. A presente licitação deverá ser na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO.** *Poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, uma vez que é serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*.

5.7. O modo de disputa será Aberto.

5.8. Nos termos do artigo 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB (RILC), o valor estimado da licitação será sigiloso, facultando-se, porém, que seja divulgado, desde que conste a devida justificativa. Nesse sentido, o primeiro aspecto a consignar é que, a manutenção do sigilo terá eficácia, uma vez que os orçamentos se baseiam em valores de mercado e preços públicos, além de garantir a competitividade e a imparcialidade do certame, proteger os licitantes de qualquer vantagem ou desvantagem indevida.

5.9. Os valores apresentados pelos licitantes em suas propostas deverão contemplar os custos, impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos, e quaisquer outros que incidem diretamente ou indiretamente no valor da proposta.

6. EQUIPAMENTOS E LOCAIS DOS SERVIÇOS

6.1. Segue abaixo os equipamentos e locais dos serviços:

EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO			
ITEM	**BTU'S**	**MARCA**	**LOCALIZAÇÃO**
1	24.000	ELGIN	Garagem - Sala Hack (SEDE)
2	30.000	Vix	Garagem - Sala Hack (SEDE)
3	22.000	Consul	Térreo (SEDE)
4	12.000	VIX	Térreo (SEDE)
5	22.000	Consul	Térreo (SEDE)
6	30.000	Agratto	Térreo (SEDE)
7	30.000	VIX	Atendimento - Térreo-(SEDE)
8	30.000	VIX	Atendimento - Térreo-(SEDE)
9	30.000	VIX	Atendimento - Térreo-(SEDE)
10	30.000	VIX	Atendimento - Térreo-(SEDE)
11	30.000	VIX	Atendimento - Térreo-(SEDE)
12	9.000	Consul	Térreo-(SEDE)
13	24.000	Vix	Térreo-(SEDE)
14	9.000	Agratto	Térreo-(SEDE)
15	-	VIX / Cortina de AR	Atendimento - Térreo-(SEDE)
16	-	VIX / Cortina de AR	Recepção - Térreo-(SEDE)
17	30.000	Vix	Protocolo - Térreo-(SEDE)
18	18.000	Carrier	Protocolo - Térreo-(SEDE)
19	12.000	ELGIN	Sobreloja - PABX-(SEDE)
20	24.000	Philco	1º Andar-(SEDE)
21	24.000	Philco	1º Andar-(SEDE)
22	24.000	Philco	1º Andar-(SEDE)
23	24.000	Philco	1º Andar-(SEDE)

24	24.000	Philco	1º Andar-(SEDE)
25	24.000	Philco	1º Andar-(SEDE)
26	24.000	Philco	1º Andar-(SEDE)
27	24.000	Philco	1º Andar-(SEDE)
28	24.000	Philco	1º Andar -(SEDE)
29	24.000	Philco	1º Andar-(SEDE)
30	24.000	Vix	1º Andar- (SEDE)
31	24.000	Philco	1º Andar- (SEDE)
32	24.000	Philco	2º Andar-(SEDE)
33	24.000	Philco	2º Andar- (SEDE)
34	30.000	Agratto	2º Andar-(SEDE)
35	30.000	Agratto	2º Andar-(SEDE)
36	24.000	Elgin	2º Andar-(SEDE)
37	30.000	vix	2º andar- (SEDE)
38	30.000	Electrolux	2º Andar (SEDE)
39	30.000	Electrolux	2º Andar (SEDE)
40	24.000	ELGIN	2º Andar (SEDE)
41	18.000	Agratto	2º Andar (SEDE)
42	9.000	Agratto	2º Andar (SEDE)
43	12.000	Agratto	2º Andar (SEDE)
44	30.000	Vix	2º Andar (SEDE)
45	30.000	Electrolux	2º Andar (SEDE)
46	18.000	Agratto	2º Andar (SEDE)
47	12.000	Agratto	2º Andar (SEDE)
48	30.000	Electrolux	2º Andar (SEDE)
49	9.000	Agratto	2º Andar (SEDE)
50	30.000	Electrolux	3 º Andar (SEDE)
51	9.000	Agratto	3º Andar (SEDE)
52	30.000	Carrier	3º Andar (SEDE)
53	30.000	Carrier	3º Andar (SEDE)
54	30.000	Vix	3º Andar (SEDE)
55	30.000	Vix	3º Andar (SEDE)
56	30.000	Agratto	3º Andar (SEDE)
57	12.000	Vix	3º Andar (SEDE)
58	18.000	Gree	3º Andar (SEDE)
59	12.000	Elgin	3º Andar (SEDE)
60	18.000	Gree	3º Andar (SEDE)
61	30.000	Agratto	3º Andar (SEDE)
62	30.000	Agratto	3º Andar (SEDE)
63	24.000	VIX	3º Andar (SEDE)
64	30.000	Agratto	3º Andar (SEDE)
65	24.000	VIX	3º Andar (SEDE)

66	9.000	Gree	3º Andar (SEDE)
67	24.000	Vix	3º Andar (SEDE)
68	18.000	Samsung	3º Andar (SEDE)
69	24.000	Vix	3º Andar (SEDE)
70	18.000	Samsung	3º Andar (SEDE)
71	30.000	Agratto	4º andar (SEDE)
72	12.000	VIX	4º andar (SEDE)
73	18.000	Carrier	5º Andar (SEDE)
74	30.000	Vix	6º Andar (SEDE)
75	18.000	Agratto	6º Andar (SEDE)
76	30.000	VIX	6º Andar (SEDE)
77	30.000	Vix	6º Andar (SEDE)
78	30.000	Vix	6º Andar (SEDE)
79	24.000	Vix	6º Andar (SEDE)
80	30.000	Agratto	6º Andar (SEDE)
81	30.000	Vix	6º Andar (SEDE)
82	30.000	Carrier	6º Andar (SEDE)
83	18.000	Agratto	6º Andar (SEDE)
84	30.000	Vix	6º Andar (SEDE)
85	36.000	Carrier	6º Andar (SEDE)
86	24.000	Vix	6º Andar (SEDE)
87	30.000	Vix	6º Andar (SEDE)
88	36.000	Carrier	6º Andar (SEDE)
89	18.000	Agratto	6º Andar (SEDE)
90	12.000	Vix	6º Andar (SEDE)
91	18.000	Agratto	6º Andar (SEDE)
92	36.000	Carrier	6º Andar (SEDE)
93	30.000	Carrier	6º Andar (SEDE)
94	24.000	Vix	Arquivo S.I.A
95	24.000	Vix	Arquivo S.I.A
96	24.000	Vix	Arquivo S.I.A
97	24.000	Vix	Arquivo S.I.A
98	24.000	VIX	Arquivo S.I.A
99	22.000	Consul	Arquivo S.I.A
100	12.000	Vix	PAT São Sebastião
101	12.000	Agratto	PAT São Sebastião
102	12.000	Vix	PAT Nova Colina
103	12.000	Vix	PAT Nova Colina
104	12.000	Agratto	PAT Estrutural
105	12.000	Vix	PAT Estrutural
106	12.000	Vix	PAT Itapoã
107	9.000	Agratto	PAT Itapoã

108	12.000	EOS/ Portátil	PAT Brazlândia
109	12.000	Vix	PAT Santa Maria
110	12.000	Vix	PAT Santa Maria
111	12.000	EOS/ Portátil	PAT Planaltina
112	12.000	Vix	PAT Sol Nascente
113	9.000	Agratto	PAT Sol Nascente
114	12.000	Agratto	PAT QNR - Sol Nascente Trecho 3
115	12.000	Agratto	PAT QNR - Sol Nascente Trecho 3
116	9.000	Agratto	PAT Recanto das Emas
117	12.000	Agratto	PAT Recanto das Emas
118	12.000	Agratto	Sobreloja (SEDE)
119	12.000	Vix	PAT Samambaia
120	9.000	Agratto	PAT Samambaia
121	12.000	EOS/ Portátil	PAT 112
122	18.000	Gree	sobreloja
123	18.000	Gree	Sobreloja
124	24.000	Vix	6 andar (SEDE)
125	24.000	Vix	6º andar (SEDE)

7. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. ***Detalhamento do Objeto***

7.2. Os serviços serão executados mediante ordem de serviço emitida pela CODHAB/DF.

7.3. Prazo para execução:

7.4. Até 1 (um) dia útil para serviços simples após o recebimento da ordem;

7.5. Até 3 (Três) dias úteis para serviços complexos.

7.6. É obrigatória a elaboração e implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo no mínimo as informações do ANEXO I da Portaria GM/MS nº 3.523/98.

7.7. Todas as ações de manutenção deverão ser registradas individualmente por equipamento e emitido relatório técnico.

7.8. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada e equipamentos adequados, além de responsável técnico registrado no CREA (Com comprovação de manutenção de ar condicionado).

7.9. Os pagamentos deverão ser realizados conforme serviço executado.

7.10. **Manutenção Preventiva (executada mensalmente e fixa - conforme PMOC vigente)**

7.11. As ações devem ser programadas e sistemáticas para preservar o desempenho, independentemente de chamado ou de ter havido manutenção corretiva no período, isso irá prolongar a vida útil e prevenir falhas nos equipamentos, abrangendo no mínimo:

7.12. Limpeza e higienização de filtros de ar, bandejas de condensado, serpentinas, dutos e grelhas de insuflamento/retorno, utilizando produtos adequados e não agressivos ao meio ambiente;

7.13. Desinfecção de superfícies internas em contato com o fluxo de ar, visando o controle microbiológico e a qualidade do ar, conforme a Portaria GM/MS nº 3.523/98 e a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA;

7.14. Verificação e reaperto de conexões elétricas, mecânicas e hidráulicas;

7.15. Medição e registro de corrente elétrica, tensão, pressão e temperatura de operação, comparando com parâmetros de projeto;

7.16. Teste de funcionamento e limpeza do sistema de drenagem, prevenindo obstruções e vazamentos;

7.17. Inspeção, limpeza e ajuste de ventiladores, hélices, turbinas, compressores e outros componentes mecânicos;

7.18. Lubrificação de rolamentos, mancais e outras partes móveis, conforme especificações do fabricante;

7.19. Teste e calibração de termostatos, sensores, controles remotos e dispositivos de automação;

7.20. Verificação da integridade do isolamento térmico de tubulações e cabos;

7.21. Avaliação do nível e da integridade do fluido refrigerante, com teste de estanqueidade e ajustes quando necessário;

7.22. Inspeção de suportes, fixadores e bases de equipamentos, realizando reapertos e substituições, se necessário;

7.23. Análise do desempenho energético do equipamento, com recomendações de melhorias;

7.24. Emissão de relatório técnico detalhado, contendo diagnóstico, medições, atividades executadas e recomendações preventivas para o próximo ciclo ou até mesmo sugerir a troca do equipamento quando for verificado que sua vida útil já ultrapassou.

7.25. A manutenção preventiva deverá observar as periodicidades constantes no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), documento inerente a todo serviço de manutenção preventiva, descritos nesse termo de referência em seus anexos.

7.26. Durante a manutenção preventiva, quando houver a necessidade de retirada dos aparelhos, esta será de responsabilidade da Contratada.

7.27. ***Manutenção Corretiva (executada sob demanda - conforme PMOC vigente)***

7.28. Ações destinadas a restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos, corrigindo falhas ou defeitos identificados, abrangendo no mínimo:

7.29. Diagnóstico detalhado das falhas por meio de inspeção visual, testes elétricos, medições de pressão e temperatura, e uso de ferramentas específicas;

7.30. Reparo ou substituição de peças, componentes e conjuntos defeituosos, utilizando sempre peças novas, originais ou equivalentes, compatíveis com o modelo e especificações do fabricante;

7.31. Ajuste e/ou substituição de termostatos, sensores, placas eletrônicas, controladores e demais dispositivos de automação e comando;

7.32. Recarga de gás refrigerante compatível com o equipamento, observando a carga nominal, a especificação do fabricante e as normas ambientais vigentes;

7.33. Teste de estanqueidade em todo o circuito de refrigeração, com identificação e eliminação de vazamentos, e posterior ajuste da carga de refrigerante;

7.34. Correção de problemas de alinhamento, fixação ou vibração anormal em ventiladores, turbinas, compressores e demais componentes mecânicos;

7.35. Reparos em tubulações, drenos, isolamentos térmicos e estruturas de suporte, quando danificados;

7.36. Execução de limpeza técnica específica em casos de contaminação interna ou falhas por acúmulo de sujeira;

7.37. Testes operacionais completos após o reparo, verificando o desempenho térmico, elétrico e mecânico do equipamento;

7.38. Emissão de laudo técnico pós-reparo contendo descrição detalhada dos serviços executados, peças substituídas, parâmetros medidos e recomendações para evitar reincidência da falha.

7.39. ***Sustentabilidade e Eficiência Energética***

7.40. A CONTRATADA deverá adotar práticas e tecnologias que reduzam o impacto ambiental e promovam o uso racional de energia, observando no mínimo:

7.41. Utilização exclusiva de fluidos refrigerantes que atendam aos protocolos ambientais internacionais, livres de substâncias que agridam a camada de ozônio ou causem elevado potencial de aquecimento global (ODP e GWP reduzidos), em conformidade com as normas da ABNT NBR 16069;

7.42. Emprego de insumos, peças e componentes e coeficientes, que contribuam para o desempenho sustentável do sistema;

7.43. Garantia de eficiência energética nos equipamentos e serviços executados, priorizando modelos e soluções com Selo Procel A ou equivalentes reconhecidos internacionalmente;

7.44. Adoção de procedimentos de limpeza, higienização, lubrificação e manutenção que utilizem produtos biodegradáveis, não tóxicos e de baixo impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável;

7.45. Destinação final ambientalmente adequada para resíduos sólidos, peças substituídas, fluidos e embalagens, com comprovação documental, conforme normas ABNT NBR 10004, ABNT NBR 11174 e legislação ambiental vigente;

7.46. Treinamento e orientação da equipe técnica para o correto manuseio de produtos químicos, gases refrigerantes e resíduos, minimizando riscos ambientais e ocupacionais;

7.47. Observância integral da Lei Distrital nº 4.770/2012 (Política de Sustentabilidade Ambiental do DF) e demais regulamentos correlatos, inclusive em matéria de logística reversa;

7.48. Além disso, a contratada deverá apresentar relatórios trimestrais contendo, no mínimo:

7.48.1. Quantitativo de gás refrigerante recuperado e reaproveitado;

7.48.2. Destinação ambientalmente adequada de resíduos e peças substituídas;

7.48.3. Comprovação de descarte em empresas devidamente licenciadas;

7.48.4. Percentual de materiais reciclados ou reaproveitados.

7.49. Deverá a CONTRATADA selecionar os métodos de remoção dos poluentes que deixem o sistema limpo, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

7.49.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados;

7.49.2. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.49.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

7.49.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

7.49.5. Observar a Resolução CONAMA 267/2000 (Destinação adequada dos resíduos e gases refrigerantes) ou legislações vigente durante a contratação.

7.50. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7.51. ***Sustentabilidade e Resíduos Sólidos***

7.52. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.53. O óleo utilizado como lubrificante em compressores e bombas de vácuo após seu uso, deverá ser recolhido e armazenado em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem. Após isso, deverá ser providenciada sua coleta através de empresa devidamente autorizada e licenciada pelos órgão competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

7.54. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

7.55. As pilhas e baterias provenientes de controles remotos dos aparelhos split deverão ser repassadas ao respectivo fabricante ou importador, que são os responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada de seus produtos. As novas pilhas e baterias deverão respeitar os limites de cádmio, mercúrio e chumbo estabelecidos nas legislações vigentes, conforme resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

7.56. O descarte dos filtros de ar deverá seguir as normas distritais que estabelecem regras para sua seleção e acondicionamento, bem como os locais de entrega e coleta;

7.57. Os fluidos refrigerantes dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser recolhidos em recipiente específico (recolhedora/recicladora) e

identificados.

7.58. Após isso, deverão ser destinados ao seu respectivo fabricante, o qual realizará os procedimentos de reciclagem, tais como filtragem, desumidificação e destilação, necessários para seu reaproveitamento. Todos os fluidos refrigerantes utilizados para complementação de carga deverão possuir selo de procedência, onde deverá constar os seguintes itens: fabricante, data de fabricação, lote, número de registro nos órgãos regulamentadores, etc. Sempre que houver substituição dos fluidos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento, válvulas e compressores compatíveis), deverão ser utilizados fluidos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio (zero ODP).

7.59. Os materiais de consumo utilizados para limpeza, tais como desengraxantes, desincrustantes e bactericidas deverão ser biodegradáveis e aprovados nos órgãos fiscalizadores.

7.60. ***Sustentabilidade, Controles, Rastreabilidade e Indicadores de Desempenho (KPIS)***

7.61. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização deverá observar os princípios da sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, especialmente no tocante à gestão eficiente de recursos e mitigação de impactos ambientais.

7.62. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo:

7.62.1. Gestão de resíduos sólidos, com destinação ambientalmente adequada de filtros, compressores, condensadores, óleos lubrificantes, embalagens e gases refrigerantes, conforme as normas da ABNT NBR 10004, Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais legislações ambientais pertinentes;

7.62.2. Controle e rastreabilidade de gases refrigerantes, utilizando preferencialmente substâncias com baixo potencial de destruição da camada de ozônio (ODP) e reduzido potencial de aquecimento global (GWP), como R-410A, R-32 ou equivalentes, proibindo-se o uso de gases contendo CFC ou HCFC;

7.62.3. Eficiência energética assegurada por meio da verificação regular da integridade dos sistemas, limpeza de filtros, serpentinas e bandejas, e manutenção do rendimento dentro da classe “A” de eficiência energética (PBE/INMETRO);

7.62.4. Capacitação técnica e ambiental dos colaboradores da contratada, abrangendo boas práticas de sustentabilidade, manuseio seguro de gases e descarte ambientalmente correto;

7.62.5. Adoção de ações para redução de consumo de energia elétrica e prolongamento da vida útil dos equipamentos, com uso racional de recursos e controle de perdas operacionais.

7.63. Para garantir transparência, rastreabilidade e confiabilidade das informações técnicas, a contratada deverá manter sistema informatizado de controle de manutenção, contendo:

7.63.1. Registro eletrônico de todas as atividades realizadas, com data, hora, técnico responsável, equipamento atendido, descrição do serviço e peças substituídas;

7.63.2. Relatórios mensais de manutenção preventiva e corretiva, contendo evidências fotográficas, medições elétricas e termo de conformidade técnica;

7.63.3. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) atualizado e auditável, conforme Portaria MS nº 3.523/1998 e Resolução RE nº 09/2003/ANVISA;

7.63.4. Checklists padronizados de manutenção, assinados pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato;

7.63.5. Rastreabilidade dos gases e materiais utilizados, com indicação de lote, fornecedor, quantidade aplicada e data de utilização;

7.63.6. Controle de acesso e de segurança operacional, respeitando as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, bem como as normas da ABNT NBR 16401, NBR 17037 e NBR 7256.

7.64. O desempenho contratual será avaliado mediante indicadores técnicos e operacionais (Key Performance Indicators – KPIs), permitindo acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços e da efetividade do contrato. Sendo:

INDICADOR	DESCRIÇÃO	META / TOLERÂNCIA
MTBF (Mean Time Between Failures)	Tempo médio entre falhas em cada equipamento.	≥ 90 dias
MTTR (Mean Time To Repair)	Tempo médio de atendimento e reparo.	≤ 48 horas
Disponibilidade Operacional	Percentual de equipamentos em pleno funcionamento.	≥ 98%
Eficiência Energética	Comparativo do consumo elétrico antes e após manutenção.	Redução ≥ 5% anual
Taxa de Reincidência de Chamados	Percentual de serviços reabertos por falhas não sanadas.	≤ 3%
Satisfação do Usuário	Índice de aprovação quanto ao conforto térmico e qualidade do ar.	≥ 90%
Gestão Ambiental	Percentual de descarte correto de resíduos e reaproveitamento.	100% conforme legislação

7.65. O não atendimento às metas dos indicadores poderá implicar glosas, advertências, aplicação de penalidades contratuais ou outras medidas previstas em contrato, conforme a gravidade e reincidência das ocorrências.

7.65.1. ***Remanejamento , Instalação, Desinstalação***

7.66. A CONTRATADA deverá realizar, sempre que solicitado pela CODHAB/DF, o remanejamento, a instalação e/ou desinstalação de

aparelhos de ar-condicionado, observando os seguintes requisitos mínimos:

7.66.1. Remanejamento: consiste na desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento em novo local, assegurando o pleno funcionamento e a integridade física do aparelho, de seus componentes, acessórios e recargas;

7.66.2. Instalação: Fixação de suportes, interligações frigorígenas e elétricas, vácuo, testes, assegurando o pleno funcionamento.

7.66.3. Desinstalação: Recolhimento de gás, desconexões elétricas e frigorígenas , retirada física do aparelho.

7.66.4. Materiais e insumos: todos os insumos, suportes, tubulações, cabos, conectores, isolamentos, fixadores, gases refrigerantes e demais materiais necessários serão integralmente fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CODHAB/DF;

7.66.5. Horário de execução: preferencialmente em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), podendo ser ajustado em comum acordo quando necessário para evitar prejuízos às atividades da contratante;

7.66.6. Procedimentos técnicos:

7.66.6.1. Inspeção prévia do local de origem e de destino, verificando infraestrutura elétrica, pontos de drenagem e suporte estrutural;

7.66.6.2. Proteção do equipamento durante o transporte para evitar danos;

7.66.6.3. Execução dos serviços conforme normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NR-10 e NR-35, quando aplicável;

7.66.6.4. Teste completo de funcionamento após a reinstalação, incluindo verificação de desempenho e estanqueidade.

7.66.7. Registro e comprovação: emissão de relatório técnico contendo data, local de origem e destino, atividades executadas, materiais utilizados e assinatura do técnico responsável e do fiscal da CODHAB/DF.

7.67. ***Especificação da Garantia do Serviço e Peças***

7.68. Após o recebimento definitivo, os serviços de manutenção corretiva terão a garantia mínima de 3 (três) meses.

7.69. As peças terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

7.70. Quando da entrega dos serviços, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

7.71. Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão do serviço.

7.72. A CONTRATADA deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos, junto aos fornecedores, a cotação das peças não contempladas na planilha de serviços e peças. Essa demanda se justifica-se em razão da diversidade de marcas, modelos e tecnologias empregadas nos equipamentos existentes na Companhia, sendo muito difícil prever todas as possibilidades de peças defeituosas, já que a lista de peças não é exaustiva. Deverá também seguir os parâmetros da tabela SINAPI vigente ou outra similar a esta na composição dos preços. A referida sistemática tem por objetivo, portanto, prestigiar os princípios de eficiência e economicidade. A Contratante poderá recusar o orçamento de Peças de reposição apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado no mercado, podendo obter orçamento específico por iniciativa própria para efeito comparativo.

7.73. ***Conformidade Legal e Fiscalização***

7.73.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente:

7.73.2. Lei nº 13.303/2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista;

7.73.3. Decreto nº 9.507/2018 – Regulamenta a execução indireta de serviços na Administração Pública Federal;

7.73.4. Lei n° 4.770/2012;

7.73.5. Portaria MS nº 3.523/1998 e Resolução RE nº 09/2003/ANVISA – Estabelecem o PMOC e normas de qualidade do ar interior;

7.73.6. Lei nº 12.305/2010 (PNRS) – Define a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

7.73.7. Resoluções CONAMA e normas da ABNT relacionadas à segurança, qualidade e eficiência dos sistemas de climatização vigentes durante o contrato;

7.73.8. RILC da CODHAB-DF.

7.74. A fiscalização técnica e administrativa será exercida por servidor ou comissão designada, que acompanhará a execução contratual mediante análise dos relatórios mensais, inspeções in loco e verificação dos indicadores de desempenho e conformidade ambiental, com vistas a assegurar eficiência, economicidade e transparência na gestão contratual.

7.75. ***Resultados Esperados***

7.75.1. Garantia da confiabilidade operacional e da vida útil prolongada dos equipamentos;

7.75.2. Redução de custos energéticos e de manutenção, com ganhos de eficiência;

7.75.3. Ambientes climatizados dentro dos padrões de conforto térmico e qualidade do ar estabelecidos pela ANVISA;

7.75.4. Conformidade legal, ambiental e técnica assegurada;

7.75.5. Gestão sustentável, transparente, alinhada aos princípios da Lei nº 13.303/2016 e às boas práticas de governança corporativa.

8. PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. Visa garantir o bom funcionamento, a eficiência energética, o conforto térmico e aumento da vida útil dos equipamentos de ar-condicionado, reduzindo falhas e custos com manutenção corretiva. Sendo:

8.2. Plano Mensal:

8.2.1. Limpeza da grade frontal, filtros e condensadora, garantindo a remoção de poeira, resíduos e sujeiras que comprometam a eficiência do equipamento;

8.2.2. Verificação da drenagem, controle remoto e operação geral, incluindo checagem de sensores, timers e modo de funcionamento;

8.2.3. Medição de tensão, corrente elétrica e temperaturas em pontos estratégicos para identificar anomalias no funcionamento;

8.2.4. Identificação e eliminação de pontos de vazamento de fluido refrigerante ou mau contato em conexões elétricas;

8.2.5. Lubrificação de partes móveis quando necessário, para reduzir desgaste;

8.2.6. Registro detalhado de todas as intervenções, anomalias detectadas e recomendações, por meio de relatório de manutenção mensal.

8.3. Plano Semestral:

8.3.1. Execução completa das atividades previstas no plano mensal;

8.3.2. Teste de capacitores, verificando capacitância e resistência elétrica para prevenção de falhas;

8.3.3. Substituição de filtros, quando necessário, conforme nível de sujeira ou desgaste;

8.3.4. Desobstrução das aletas do condensador e limpeza de serpentinas, garantindo eficiência na troca térmica;

8.3.5. Checagem de cabos e conexões elétricas, incluindo isolamento e fixação adequada;

8.3.6. Verificação do sistema de drenagem e bandeja coletora, prevenindo entupimentos e vazamentos;

8.3.7. Registro detalhado das atividades e emissão de relatório semestral, contendo observações técnicas e recomendações de manutenção corretiva ou preventiva.

8.4. Plano Anual:

8.4.1. Execução completa das atividades previstas nos planos mensal e semestral;

8.4.2. Limpeza profunda do evaporador, condensador e bandeja de drenagem, com remoção de incrustações, limo ou resíduos acumulados;

8.4.3. Testes de isolamento elétrico, incluindo medição de resistência e verificação de aterramento;

8.4.4. Pintura e aplicação de tratamento anticorrosivo em superfícies metálicas, quando necessário, para prevenção de oxidação;

8.4.5. Substituição de isolamentos térmicos danificados ou comprometidos, garantindo eficiência energética;

8.4.6. Testes completos de funcionamento, incluindo todos os modos de operação, vazão de ar e ajuste de temperatura;

8.4.7. Verificação do nível e integridade do fluido refrigerante, com reposição ou correção de vazamentos;

8.4.8. Registro detalhado de todas as intervenções, problemas encontrados, soluções aplicadas e recomendações para o próximo ciclo, emitindo relatório anual completo para controle técnico e gerencial.

Atividade / Frequência	Plano Mensal	Plano Semestral	Plano Anual
Limpeza da grade frontal, filtros e condensadora	✔	✔	✔
Verificação da drenagem, controle remoto e operação geral	✔	✔	✔
Medição de tensão, corrente elétrica e temperaturas	✔	✔	✔
Identificação e eliminação de vazamentos ou mau contato	✔	✔	✔
Lubrificação de partes móveis	✔	✔	✔
Registro detalhado de intervenções e emissão de relatório	✔	✔	✔
Teste de capacitores	–	✔	✔
Substituição de filtros	–	Conforme necessário	Conforme necessário
Desobstrução das aletas do condensador e limpeza de serpentinas	–	✔	✔
Checagem de cabos e conexões elétricas	–	✔	✔
Verificação do sistema de drenagem e bandeja coletora	–	✔	✔
Limpeza profunda do evaporador, condensador e bandeja de drenagem	–	–	✔
Testes de isolamento elétrico	–	–	✔
Pintura e aplicação de tratamento anticorrosivo	–	–	Conforme necessidade
Substituição de isolamentos térmicos danificados	–	–	✔
Testes completos de funcionamento do equipamento	–	–	✔
Verificação e reposição do fluido refrigerante	–	–	✔

9. **MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

9.1. O objetivo do plano de manutenções corretivas é:

9.1.1. Assegurar a operacionalidade contínua dos sistemas de climatização;

9.1.2. Realizar manutenções corretivas em caso de falhas;

9.1.3. Efetuar substituição de peças defeituosas com componentes originais e novos, conforme especificações técnicas do fabricante;

9.1.4. Cumprir normas da ABNT NBR 16401(instalações de ar condicionado), NR-10 e NR-35 (segurança em serviços elétricos e em altura) ou demais normativos vigentes.

9.2. A manutenção corretiva realiza:

9.2.1. O diagnóstico técnico de falhas elétricas, eletrônicas, mecânicas e frigorígenas;

9.2.2. Reparo emergencial em tubulações, conexões, drenos, placas e sensores; recolhimento, vácuo e recarga de fluído refrigerante, quando necessário;

9.2.3. Restabelecimento do funcionamento original do sistema.

9.3. A substituição de peças engloba:

9.3.1. A troca de compressores, motores ventiladores, capacitores, sensores, placas eletrônicas, válvulas, filtros secadores, entre outros;

9.3.2. Utilização obrigatória de peças novas e de primeira linha, de acordo com especificação do fabricante;

9.3.3. Execução de testes de desempenho após a substituição (pressão, corrente, temperatura, vazão de ar, dentre outros).

9.4. Os serviços devem ser executados por profissionais habilitados, com comprovação de capacitação em refrigeração e eletricidade. Deverá ser utilizado ferramentas e equipamentos calibrados, com cumprimento integral das NR-10 e NR-35. A coleta e descarte adequado de peças inservíveis e resíduos(óleo, fluído refrigerante, materiais metálicos).

9.5. Os procedimentos técnicos deverão ser executados, seguindo:

9.5.1. Abertura de Ordem de Serviço: Para registro de falha pelo fiscal ou gestor do contrato;

9.5.2. Diagnóstico: Verificação com instrumentos (Multímetro, manômetro, termômetro digital);

9.5.3. Intervenção: Correção imediata ou substituição de peças ou gás;

9.5.4. Testes pós-serviço: Aferição de funcionamento e emissão de laudos;

9.5.5. Registro documental: Relatório técnico anexado ao histórico do equipamento.

9.6. Gestão e Fiscalização:

9.6.1. A empresa contratada deve disponibilizar equipe habilitada (Técnicos em refrigeração, eletricistas, engenheiros mecânicos, quando necessário);

9.6.2. A Contratante deve acompanhar por meio de fiscal técnico a execução, verificando o tempo de respostas às falhas;

9.6.3. Qualidade das peças aplicadas;

9.6.4. Elaboração de relatórios de acompanhamento periódicos;

9.6.5. Conformidade dos relatórios técnicos;

9.6.6. Registro e arquivo das ordens de serviços e relatórios de manutenções preventivas e corretivas;

9.6.7. Nomeação formal de Fiscal do contrato.

9.6.8. Aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

9.7. Indicadores de Desempenho serão por:

9.7.1. Tempo médio de atendimento (TMA) - intervalo entre abertura da OS e início do serviço;

9.7.2. Tempo médio de reparo (TMR) - intervalo entre diagnóstico e conclusão da correção;

9.7.3. Disponibilidade dos equipamentos (%) - proporção do tempo em que os aparelhos permanecem operacionais;

9.7.4. Confiabilidade - quantidade de reincidências de falhas no mesmo equipamento.

9.7.5. Critérios de Glosas em caso de falhas ou descumprimento contratual.

9.8. Cada manutenção deve gerar:

9.8.1. Ordem de serviço concluída;

9.8.2. Relatório Técnico (antes/depois);

9.8.3. Registro fotográfico, quando aplicável;

9.8.4. Nota Fiscal da peça substituída.

10. VISTORIA

10.1. Recomenda-se as vistorias nas dependências da CODHAB/DF, postos de assistência e arquivo do SIA para proporcionar conhecimento necessário à elaboração da proposta comercial, conforme ANEXO deste Termo de Referência.

10.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Nesse caso, a licitante interessada em participar da licitação que não fizer a vistoria, deverá declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da CODHAB/DF, em razão de sua não realização, conforme ANEXO deste Termo de Referência.

10.3. A licitante poderá vistoriar o local onde serão prestados os serviços objeto deste Termo de Referência, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado pela Gerência Administrativa da CODHAB/DF, devendo ser agendada pelo telefone (61) 3214-1866.

10.4. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à CODHAB/DF, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.5. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos a documentos anexos Termo de Referência, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

11. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

11.1. A CODHAB/DF possuí um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos aparelhos de ar-condicionado vigente que visa à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes dos edifícios climatizados artificialmente, de modo a obedecer tanto a parâmetros de qualidade do ar nos ambientes quanto a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza.

11.2. A CONTRATADA deverá revisar e atualizar o PMOC para cada equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da execução contratual.

11.3. Caso o PMOC não esteja coerente com o que a fiscalização deseja, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias para atualizar o PMOC com as alterações solicitadas pelo (a) fiscal.

11.4. Em até quinze (15) dias, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar inspeção no local e apresentar:

11.4.1. Relatório preliminar sobre o estado atual de conservação dos equipamentos listados no Anexo I;

11.4.2. Lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da contratante durante a execução do contrato, contendo nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade e do CPF/MF.

11.5. O PMOC revisado e atualizado deverá estabelecer e identificar as atividades de manutenção a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha de equipamento e de emergência (para garantia de segurança do sistema de climatização), o número de ocupantes dos ambientes climatizados, carga térmica dos equipamentos, dentre outras informações contidas em regulamentos oficiais.

11.6. Com a consecução do Plano, todos os sistemas de climatização deverão estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à prevenção de riscos à saúde de membros, servidores e visitantes, observadas as diretrizes abaixo relacionadas:

11.6.1. Manutenção da limpeza dos componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

11.6.2. Utilização, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, de produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

11.6.3. Verificação periódica das condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

11.6.4. Restrição à utilização do compartimento, onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

11.6.5. Preservação da captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

11.6.6. Garantia da adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, conforme especificações técnicas;

11.6.7. Descarte das sujidades sólidas retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

11.7. A CONTRATADA realizará os serviços de revisão, atualização, gestão, monitoramento e orientação técnica do PMOC do sistema de climatização dos edifícios e unidades previstas neste termo de referência, levando em conta os procedimentos técnicos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes e que visem também conservar o bem público, contribuindo à ampliação da vida útil dos equipamentos;

11.8. As atividades e os serviços estabelecidos no Plano deverão levar em consideração as rotinas, as periodicidades, os horários e os prazos dispostos neste Termo de Referência.

11.9. O PMOC deverá corresponder a um conjunto de medidas legais estipuladas para monitorar, adequar e assegurar os padrões de qualidade exigidos à adequada manutenção do sistema de climatização das edificações, constituindo também em um instrumento de padronização da comunicação, de registro de ocorrências e das ações do Responsável Técnico e da fiscalização contratual. Em relação aos procedimentos, regulamentos, normas técnicas, padrões e parâmetros.

11.10. A estrutura documental do PMOC deverá estar fundamentada nos pontos básicos dispostos no Anexo I da Portaria nº 3.523/1998/MS, quais sejam:

11.10.1. Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes;

11.10.2. Identificação do Proprietário (Contratante);

11.10.3. Identificação do Responsável Técnico;

11.10.4. Relação dos Ambientes Climatizados e Cronograma de Manutenções Preventivas;

11.10.5. Plano de Manutenção e Controle dos Serviços a serem executados;

11.10.6. Plano de Manutenção e Controle dos Serviços Executados;

11.10.7. Recomendações à Contratante em relação aos resultados obtidos na análise da qualidade do ar interior;

11.10.8. Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência;

11.10.9. As manutenções preventivas e corretivas serão todas realizadas no local onde estão instalados os equipamentos, objeto deste processo licitatório;

11.10.10. Os materiais empregados, os serviços de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva, fornecimento de peças e assistência técnica a serem executados, SEM ÔNUS para o CONTRATANTE, deverão obedecer rigorosamente:

11.10.11. Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência; Às prescrições e recomendações do fabricante; Às normas da ABNT; e Às normas internacionais, na falta das normas da ABNT.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá:

12.1.1. Executar todos os serviços conforme especificações técnicas, prazos, cronogramas e condições estabelecidas, garantindo qualidade, segurança e eficiência;

12.1.2. Utilizar exclusivamente peças, materiais e insumos novos, originais ou equivalentes, assegurando compatibilidade, durabilidade e conformidade com normas técnicas;

12.1.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, incluindo ABNT NBR 16401, NR-10, NR-35, Portaria GM/MS nº 3.523/98, e quaisquer outras normas pertinentes;

12.1.4. Elaborar e emitir relatório técnico detalhado após cada atendimento, contendo serviços realizados, peças substituídas, medições, observações, irregularidades e recomendações de manutenção;

12.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações cadastrais ou informações relevantes, como endereço, telefone,

responsáveis técnicos ou dados bancários;

12.1.6. Responder integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de execução inadequada ou negligente dos serviços;

12.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, incluindo documentação, certificações, licenças e seguros obrigatórios;

12.1.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, mantendo a Administração isenta de qualquer responsabilidade;

12.1.9. Garantir o descarte ambientalmente correto de todos os resíduos gerados, seguindo legislação ambiental vigente, incluindo transporte, acondicionamento e destinação final adequada;

12.1.10. Atender prontamente às solicitações e orientações do fiscal do contrato, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitado;

12.1.11. Aceitar acréscimos ou supressões contratuais quando legalmente permitidos, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente;

12.1.12. Não alegar desconhecimento das condições, cláusulas ou obrigações contratuais;

12.1.13. Corrigir, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas, defeitos ou serviços não conformes detectados;

12.1.14. Garantir indicadores mínimos de desempenho e qualidade, como tempo de resposta a chamados, cumprimento de cronogramas e conformidade técnica;

12.1.15. Manter seguro de responsabilidade civil vigente para cobrir eventuais danos à Administração ou terceiros, durante toda a execução do contrato;

12.1.16. Fornecer, além de uniformes, equipamentos de proteção individual- EPIs, a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

12.1.17. A Contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção das ações de manutenções preventivas. Todavia, a existência do mesmo não impede alterações a pedido da CONTRATANTE, tampouco impede a solicitação da prestação de serviços excepcionais não previstos neste;

12.1.18. Realizar os serviços de manutenções e assistência técnica na Sede da Companhia e em todos os postos de atendimento conforme a planilha no Anexo I.

12.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.20. Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

12.1.21. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

12.1.22. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.1.23. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

12.1.24. Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 7° da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal , a qual preconiza:

12.1.25. ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.1.26. não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

12.1.27. estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

12.1.28. funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

12.1.29. sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

12.1.30. possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

12.1.31. possuam certificação de procedência de produtos.

12.1.32. **EM RELAÇÃO A SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES:**

12.1.32.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela contratada;

12.1.33. A CONTRATADA deverá fornecer peças novas e originais do fabricante do equipamento incluindo os componentes previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

12.1.34. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças compatíveis, similares ou recondicionadas por parte da Contratada, considerando a inexistência de peças originais do fabricante do equipamento no mercado e/ou no país, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos, conceituados e com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

12.1.35. Na utilização de peças compatíveis, similares, recondicionadas ou substituídas por outras não originais do fabricante, a Contratada responsabilizar-se-á pelas:

12.1.36. Substituições e reparos que fizer nos equipamentos, utilizando materiais compatíveis, similares, recondicionados ou de especificação idêntica;

12.1.37. Por quaisquer danos irreversíveis, caso ocorram, devido à utilização de peças incompatíveis ou inadequadas aos equipamentos de ar condicionado desta Codhab, repondo peças e/ou equipamentos de forma parcial ou completo conforme a extensão do dano causado;

12.1.38. A recuperação de peças e ou componentes danificados serão aceitos quando comprovadamente e economicamente favorável à administração, considerando o tempo de devolução, prazo de funcionamento e garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias e custo, em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico detalhado e conclusivo;

12.1.39. A CONTRATADA somente procederá à substituição das peças após a autorização do EXECUTOR DO CONTRATO atendendo aos procedimentos administrativos pertinentes;

12.1.40. A contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob qualquer finalidade, após autorização formal da contratante;

12.1.41. É responsabilidade da contratada remover quaisquer peças, componentes ou equipamento com o devido acondicionamento para transporte

até o local em que deverá ser consertado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada de quaisquer itens ou componentes será de total responsabilidade da contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CODHAB/DF deverá:

13.1.1. Emitir ordens de serviço detalhadas, contendo escopo, prazos, requisitos técnicos e critérios de aceitação;

13.1.2. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução dos serviços, registrando observações, medições e desempenho da contratada;

13.1.3. Notificar a contratada sobre irregularidades, falhas ou inadequações detectadas, estabelecendo prazo para correção;

13.1.4. Garantir a execução contratual, verificando documentação, relatórios técnicos e indicadores de desempenho;

13.1.5. Permitir o acesso controlado dos empregados da contratada às dependências necessárias, garantindo condições de segurança e logística;

13.1.6. Rejeitar serviços ou materiais que não estejam em conformidade com as especificações, normas técnicas ou cronogramas estabelecidos;

13.1.7. Efetuar pagamentos devidos à contratada, conforme cronograma e condições previstas no contrato, mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços;

13.1.8. Fornecer informações e documentos necessários para a execução adequada dos serviços, quando solicitados;

13.1.9. Manter registro das fiscalizações, notificações e comunicações realizadas, assegurando transparência e controle administrativo;

13.1.10. Aplicar penalidades previstas em contrato à CONTRATADA em caso de descumprimento de obrigações, incluindo advertências, multas e outras medidas legais cabíveis.

14. DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

14.1. A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar o serviço de atendimento durante a semana em dias úteis, para registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de Endereço fixo, telefone fixo, móvel, aplicativo e ou mensagem eletrônica (e-mail) para contato e confirmação durante o horário das 8 às 18:00 horas (horário comercial). Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel, endereço eletrônico (e-mail), para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

15. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica e experiência compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

15.2.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou ou está executando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços a serem contratados, com características técnicas compatíveis com o objeto deste termo de referência;

15.2.2. Será aceita a soma de atestados buscando comprovar a capacidade técnica para realização dos serviços;

15.3. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, que comprove objeto compatível com o desta licitação.

15.3.1. Caso a empresa interessada ou o responsável técnico ainda não possuam inscrição no CREA do Distrito Federal ou CAU-DF, estes registros ou vistos deverão ser providenciados;

15.3.2. Declaração de que o licitante possuirá, quando da formalização do contrato, profissional Engenheiro Mecânico detentor de atestado de capacidade técnica em seu nome, devidamente registrado no CREA para atuar como Responsável Técnico do contrato.

15.3.3. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contratos de prestação de serviços, sem vinculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, a comprovação deverá ser por meio do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

15.3.4. Atestado de vistoria ou declaração de abstenção, declaração de conhecimento das condições locais, contemplando aspectos de acesso, segurança, instalações e infraestrutura necessárias à execução do contrato;

15.3.5. Comprovação de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa, aptos a atender às exigências de segurança, eficiência e qualidade, mediante apresentação de declaração ou certidão emitida pelo CREA, devendo integrar o quadro técnico da contratada quando da formalização do contrato;

15.3.6. Os profissionais apresentados pela empresa deverão participar diretamente da execução do objeto, admitindo-se substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, deverá ser comprovada com:

16.1.1. Inscrição no registro público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em caso de empresa individual;

16.1.2. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

16.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em caso de sociedade simples;

16.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.1.5. Comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso;

16.1.6. Documento de identificação dos sócios e/ou representantes legais.

17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

17.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;

17.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

17.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante apresentação da certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal

do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

17.1.4. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa;

17.1.5. Prova de regularidade com as Fazendas Pública da sede da licitante;

17.1.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, em plena validade;

17.1.7. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal deverá ser apresentada a declaração referida no item anterior ainda que como licitante não cadastrado no Distrito Federal Federais, em plena validade;

17.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão positiva com efeito de negativa, conforme Lei no 12.440, de 07/07/2011;

17.1.9. Observação: Os documentos deste item que não tiverem expresso o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, exceto aqueles que legalmente precisem ser apresentados em prazo inferior.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá:

18.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

18.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

18.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

18.5. A comprovação da boa situação da empresa será verificada através dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

ILC: Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00; ILG: Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

SG: Solvência Geral igual ou superior a 1,00.

Fórmulas de Cálculo:

ILC = AC/PC

ILG = (AC + ARLP)/ (PC + P-ÑC)

SG = AT / (PC + P-ÑC) Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ALP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-ÑC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

18.6. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto deste certame, que deverá recair sobre o montante que pretenda recorrer. Para efeito de comprovação serão verificados no Balanço Patrimonial além do Ato Constitutivo Empresarial, conforme o caso, exigidos neste Edital.

18.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação;

18.8. Às empresas em recuperação judicial, a sua participação depende de apresentação do plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário e que comprove que as obrigações estão sendo todas cumpridas.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas que garantam a proteção do meio ambiente, a saúde e segurança ocupacional, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Distrital nº 4.770/2012, a Lei nº 13.303/2016 e as diretrizes do RILC da CODHAB-DF. As obrigações incluem, mas não se limitam a:

19.1.1. Cumprimento da legislação ambiental local e federal:

19.1.2. Observar integralmente a Lei Distrital nº 4.770/2012 e demais normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços;

19.1.3. Atender às exigências de órgãos ambientais e de fiscalização competentes;

19.1.4. Usar insumos e refrigerantes de baixo impacto ambiental:

19.1.5. Utilizar apenas produtos e refrigerantes que atendam aos critérios de eficiência energética e baixo potencial de degradação da camada de ozônio ou efeito estufa;

19.1.6. Priorizar insumos certificados e compatíveis com normas ambientais internacionais e nacionais.

19.1.7. Práticas de manutenção ambientalmente responsáveis, sendo:

19.1.7.1. Adotar métodos e produtos que minimizem impactos ao meio ambiente e à saúde humana;

19.1.7.2. Reduzir o consumo de água, energia e outros recursos durante a execução dos serviços;

19.1.7.3. Prevenir vazamentos e derramamentos de produtos químicos ou resíduos perigosos.

19.1.8. Destinação ambientalmente correta de resíduos, com:

19.1.8.1. Segregação, armazenamento, transporte e destinação correta de todos os resíduos gerados, conforme legislação vigente;

19.1.8.2. Manutenção de registros de destinação final e apresentação de relatórios de resíduos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

19.1.9. Condições adequadas de trabalho e capacitação da equipe, garantindo que:

19.1.9.1. Os profissionais envolvidos possuam capacitação adequada em segurança do trabalho, uso de equipamentos e práticas ambientais;

19.1.10. Proporcionar treinamentos periódicos sobre procedimentos sustentáveis, riscos ambientais e medidas de mitigação;

19.1.11. Elaborar relatórios periódicos com indicadores ambientais, que comprovem a execução das práticas sustentáveis, uso correto de insumos e destinação de resíduos;

19.1.12. Fornecer informações à CONTRATANTE sobre o desempenho ambiental e eventuais melhorias propostas.

20. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO

20.1. De acordo com o Art. 34. da Lei n° 13.303/2016, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela Companhia poderá ser **Sigiloso**, facultando-se à Contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

20.2. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos de Manutenção anteriores da CODHAB/DF e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão do tempo de utilização dos aparelhos. Além disso, foi considerado uma quantitativo estimativo superior nos remanejamentos, instalação e desinstalação, devido a mudanças na estrutura física que a Companhia poderá passar dentro do prazo de vigência desse contrato.

20.3. Foi utilizado um parâmetro de 40 (quarenta) manutenções corretivas ao ano, com base nos históricos de manutenções anteriores e no aumento de equipamentos em relação ao contrato anterior - margem prudente em relação ao tempo de utilização dos aparelhos.

20.4. Nas manutenções preventivas, os serviços serão executados pela quantidade de aparelhos que a Companhia possui respeitando os BTUs, os modelos e o plano de manutenção (PMOC) vigente.

20.5. Os itens acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerá dos serviços efetivamente fornecidos e entregues.

21. VIGÊNCIA

21.1. O contrato terá prazo inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura ou data de início definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com:

21.1.1. Art. 71 da Lei nº 13.303/2016, que autoriza a prorrogação contratual mediante interesse público e conveniência administrativa;

21.1.2. Art. 143 do RILC/CODHAB-DF, que estabelece condições e critérios para prorrogação de contratos administrativos.

21.2. A prorrogação dependerá de:

21.2.1. Avaliação de desempenho da CONTRATADA;

21.2.2. Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica;

21.2.3. Comprovação de atendimento às normas de sustentabilidade e segurança;

21.2.4. Existência de disponibilidade orçamentária.

21.3. O encerramento e renovação ocorrerão:

21.3.1. Ao final do prazo contratual ou de cada prorrogação, o contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais e a conveniência administrativa.

21.4. Caso o contrato não seja renovado, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços até a transição para eventual novo contratado, evitando descontinuidade.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 28209;
- Programa de Trabalho: 16.122.8208.2396.5319 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas;
- Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado.

23. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

23.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais, conforme rege o artigo 11 do RILC (CODHAB), sob registro: 3.3.90.39.17.00.014.12651.

24. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A execução do serviço iniciar-se-á automaticamente após a assinatura do contrato.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com as condições legais e contratuais e conforme rege o RILC em seu artigo 173º e, observadas as seguintes regras da Lei n° 13.303/2016:

25.2. Prazo de pagamento:

25.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela CONTRATANTE;

25.2.2. O prazo poderá ser suspenso ou ajustado caso haja necessidade de verificação adicional ou constatação de inconsistências na documentação apresentada, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de receber após regularização.

25.3. A Documentação exigida para o processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar certidões atualizadas que comprovem regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

25.3.1. FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia);

25.3.2. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

25.3.3. CND Federal (Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal);

25.3.4. Certidão de regularidade fiscal do Distrito Federal, quando aplicável;

25.3.5. A ausência ou irregularidade de qualquer dessas certidões poderá suspender o pagamento até a regularização da documentação.

25.4. Forma de pagamento:

25.4.1. Faturas cujo valor seja igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil) reais deverão ser pagas exclusivamente via BRB (Banco de Brasília) para empresas sediadas no Distrito Federal;

25.4.2. Valores inferiores poderão ser pagos mediante transferência bancária, cheque administrativo ou outro meio definido pela CONTRATANTE;

25.4.3. Todos os pagamentos estarão sujeitos a conferência documental e atesto da execução satisfatória dos serviços.

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Será exigida a prestação de garantia pela futura CONTRATADA, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Codhab/DF - RILC, e, no que couber, do art. 70 da Lei n° 13.303/16 (Lei das Estatais).

26.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

26.2.1. Caução em dinheiro;

26.2.2. Seguro - Garantia; ou

26.2.3. Fiança bancária;

26.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar depósito em conta corrente da Companhia, mediante dados bancários fornecidos pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI;

26.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

26.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CODHAB/DF a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, conforme artigo 142 § 5° do RILC.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIOS /MICROEMPRESA

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório pela CONTRATADA.

27.2. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente realizados por diversas empresas no mercado, aptas a prestarem o pretenso objeto. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

27.3. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, por ser objeto de natureza indivisível.

27.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, e a desinstalação e/ou instalação/remanejamento deverão ser executados por uma única empresa, porquanto a utilização de vários contratos poderia gerar inviabilidade técnica e dificuldade em determinar a responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.

28. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

28.1. A prestação dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação para execução da fiscalização de diversos contratos, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados buscados para melhor atendimento do interesse público, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os serviços objeto desta contratação. Justificativa essa em consonância a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário; Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) reconhece que a adoção de lote único é válida quando "a natureza do objeto e a forma de execução exigirem uniformidade, compatibilidade técnica e integração operacional dos bens e serviços".

28.2. A presente contratação será composta de grupo único, sendo de prestação de serviços com fornecimento de peças, pelos seguintes motivos:

28.3. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de peças, recarga de gás, e a desinstalação e/ou instalação deverá ser conduzida no mesmo grupo para fins de celeridade processual e de forma que uma única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos aparelhos de ar condicionado listados naquele grupo. Isso facilitará sobremaneira a logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados, em cada grupo, motive a oferta de menores preços pelas licitantes;

28.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás, e a desinstalação e/ou instalação deverão ser executados por uma única empresa, porquanto a utilização de vários contratos poderia gerar inviabilidade técnica e dificuldade em determinar a responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos;

28.5. O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução dos serviços. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço. Isso permitiria que um equipamento permanecesse paralisado por um tempo maior que o que seria necessário caso se tivesse de aguardar um fornecimento de componentes de uma outra empresa. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de aparelho de ar condicionado que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços;

28.6. Objetivando agrupar os itens com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento de execução dos serviços, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação;

28.7. Em atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado como critério de seleção o menor preço;

28.8. Evitar a contratação de mais uma empresa para os serviços de um grupo, assegurando assim a responsabilidade contratual e o princípio da padronização;

28.9. Possibilitar uma maior competitividade, tornando o certame técnica e economicamente viável para o órgão e entidades participantes, viabilizando a prestação dos serviços de mão-de-obra, não sendo possível a divisão por item e sim por grupo;

28.10. Menor custo para a Administração Pública, uma vez que a contratação agrupada gera economia em escala, advinda dos menores custos administrativos e operacionais que o modelo proporciona; e

28.11. Assim como, o agrupamento tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala, reduzir custos para a Administração e otimizar a aquisição.

29. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

29.2. A CODHAB/DF designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por empregados para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

29.3. Caberá à CODHAB/DF a gestão e fiscalização do presente contrato podendo inclusive, determinar a paralisação do mesmo, quando ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais.

29.4. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando o atendimento das especificações. Após esse prazo serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

29.5. O recebimento pela CODHAB/DF não isentará a CXONTRATADA das responsabilidades previstas nos artigos 1001 e 1145 do Código Civil Brasileiro, além das penas aplicáveis pelo Código de Defesa do Consumidor.

29.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

29.7. A CONTRATANTE far-se-á representar no local dos serviços por seu Agente Fiscalizador designado através de Instrução Normativa e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

29.8. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

29.9. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato e no RILC da CODHAB/DF.

29.10. A CONTRATANTE anotará em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme preconiza com o RILC da CODHAB/DF.

29.11. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

29.12. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão:

29.13. Encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

29.14. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

29.15. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

29.16. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

29.17. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, a sua conta e risco, à correção, à remoção e à nova execução das partes impugnadas.

29.18. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

29.19. O executor do contrato será definido por ocasião da contratação, em observância da Lei 13.303/2016 e com fundamentação legal do RILC da CODHAB/DF, em seu art. 149.

29.20. É reservado à CODHAB/DF, o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

29.21. A CODHAB/DF poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados a seu serviço pela empresa contratada, para comprovar o registro de função profissional.

29.22. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 do RILC da CODHAB/DF.

30. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

30.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com a Lei Federal n° 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), nos seguintes termos:

30.2. Provisoriamente, por ocasião do atesto da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

30.3. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório do objeto;

30.4. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela CODHAB/DF não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pelo atesto na nota fiscal/fatura correspondente;

30.5. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega do objeto, ou em até 5 (cinco) dias desta;

30.6. Atendidas às condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da nota fiscal, ou, em termo próprio;

30.7. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do serviço;

30.8. O recebimento definitivo devera ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

30.9. Verificação da qualidade do serviço;

30.10. Compatibilidade do serviço realizado com as condições exigidas neste termo de referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

30.11. Conformidade do documento fiscal quanto a identificação do comprador, descrição do serviço realizado, quantidade, preços unitário e total.

30.12. Verificada alguma falha na execução do objeto, será feito o registro formal e informado a empresa fornecedora, para que proceda a sua correção no prazo de ate 2 (dois) dias uteis.

31. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento e pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

31.1.1. I - Advertência;

31.1.2. II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

31.1.3. III - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

31.1.4. IV - Descredenciamento;

31.1.5. V - Inabilitação no processo seletivo.

31.2. § 1° Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

31.3. § 2° As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

31.4. Os procedimentos para aplicação das penalidades estão definidos na forma do Anexo III do Regulamento Interno da Companhia.

31.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

31.6. § 1° A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

31.7. § 2° A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

31.8. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

31.9. I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

31.10. II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, no prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

31.11. III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

31.12. IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

31.13. V - Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

31.14. VI - No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

31.15. VII - No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

31.16. § 1° Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

31.17. § 2° Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

31.18. § 3° O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

31.19. § 4° caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos.

31.20. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros

31.21. § 1° Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

31.22. § 2° O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

31.23. § 3° A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

31.24. § 4° Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

31.25. § 5° A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

31.26. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

31.26.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

31.26.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

31.26.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados.

31.26.4. As práticas enquadradas no inciso II, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

31.27. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, e demais normas distritais que regem a matéria.

31.28. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo, por comissão processante, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no Anexo III deste Regulamento, que disciplina o Procedimento Sancionatório.

31.28.1. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

31.28.2. Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

31.28.3. Danos resultantes da infração;

31.28.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

31.28.5. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza;

31.28.6. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

32. RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. A CONTRANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 158 a 165 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente;

32.2. A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC:

32.2.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar;

32.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;

32.2.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

33. CRITÉRIOS DE REAJUSTES DE PREÇOS

33.1. As alterações de que trata este Termo de Referência deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que poderão ser registradas por simples apostilamento;

33.2. O reajustamento dos preços contratuais previsto neste Termo de Referência deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a contratada, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho;

33.3. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA, adotando-se a variação do índice do IPCA para o período;

33.4. Os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratada, para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, diante dos seguintes motivos:

33.5. Quando necessário assegurar a equivalência entre o objeto contratual e a remuneração do contratado, através do restabelecimento do equilíbrio contratual, desde que objetivamente demonstrado, mediante acordo entre as partes;

33.6. Para compensar os efeitos das flutuações decorrentes da majoração dos custos para execução do objeto, será aplicado índice geral ou setorial previsto no contrato com vigência superior a 01 (um) ano.

34. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIZAÇÕES

34.1. A contratada obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

34.2. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

34.3. É vedado a contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

34.4. A contratada fica obrigada a notificar a Codhab, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

34.5. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

34.6. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Codhab e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

34.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

34.8. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

34.9. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) contratada (S) vencedora(s) do certame, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

35. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

35.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre os serviços, dados e informações disponibilizados ou conhecidos, em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa, ensejando rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei caso ocorra violação desta.

35.2. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos, contratos ou outros materiais de propriedade da CODHAB aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

35.3. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá os dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não referirá o nome da CODHAB, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

35.4. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

35.5. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

35.6. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

35.7. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

35.8. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

35.9. Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado;

35.10. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial" para os fins do presente instrumento;

35.11. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada;

35.12. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

36. CASOS OMISSOS

36.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com RILC da CODHAB/DF, bem como pelos demais documentos que compõem o processo nº 00392-00004855/2025-55. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da CODHAB/DF, sendo submetido à consideração e à aprovação da Diretoria Executiva.

37. DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

37.2. Será competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do futuro Contrato.

38. DO FORO

38.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília - DF.

38.2. O Termo de Referência está em conformidade com o RILC da CODHAB/DF,e em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais).

39. ANEXOS

39.1. **ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCALIZAÇÃO**

39.2. **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

39.3. **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

39.4. **ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO**

39.5. **ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**

39.6. **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

39.7. **ANEXO VII - PMOC**

39.8. **ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO (189303454)**

ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCALIZAÇÃO

ITEM	BTUs	MARCA	LOCALIZAÇÃO ESPECÍFICA	LOCAL DE MANUTENÇÃO
1	36.000	Carrier	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
2	36.000	Carrier	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
3	36.000	Carrier	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
4	30.000	Vix	Sala Hack	Garagem - SEDE CODHAB/DF
5	30.000	Agratto	-	Térreo - SEDE CODHAB/DF
6	30.000	VIX	Atendimento	Térreo - SEDE CODHAB/DF
7	30.000	VIX	Atendimento	Térreo - SEDE CODHAB/DF

8	30.000	VIX	Atendimento	Térreo - SEDE CODHAB/DF
9	30.000	VIX	Atendimento	Térreo - SEDE CODHAB/DF
10	30.000	VIX	Atendimento	Térreo - SEDE CODHAB/DF
11	30.000	Vix	Protocolo	Térreo - SEDE CODHAB/DF
12	30.000	Agratto	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
13	30.000	Agratto	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
14	30.000	Vix	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
15	30.000	Electrolux	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
16	30.000	Vix	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
17	30.000	Electrolux	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
18	30.000	Electrolux	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
19	30.000	Electrolux	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
20	30.000	Carrier	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
21	30.000	Carrier	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
22	30.000	Vix	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
23	30.000	Vix	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
24	30.000	Agratto	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
25	30.000	Agratto	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
26	30.000	Agratto	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
27	30.000	Agratto	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
28	30.000	Agratto	-	4º Andar - SEDE CODHAB/DF
29	30.000	Vix	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
30	30.000	VIX	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
31	30.000	Vix	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
32	30.000	Vix	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
33	30.000	Agratto	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
34	30.000	Vix	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
35	30.000	Carrier	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
36	30.000	Vix	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
37	30.000	Vix	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
38	30.000	Carrier	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
39	24.000	ELGIN	Sala Hack	Garagem - SEDE CODHAB/DF
40	24.000	Vix	-	Térreo - SEDE CODHAB/DF
41	24.000	Philco	-	1º Andar - SEDE CODHAB/DF
42	24.000	Philco	-	1º Andar - SEDE CODHAB/DF
43	24.000	Philco	-	1º Andar - SEDE CODHAB/DF
44	24.000	Philco	-	1º Andar - SEDE CODHAB/DF
45	24.000	Philco	-	1º Andar - SEDE CODHAB/DF
46	24.000	Philco	-	1º Andar - SEDE CODHAB/DF
47	24.000	Philco	-	1º Andar - SEDE CODHAB/DF
48	24.000	Philco	-	1º Andar - SEDE CODHAB/DF
49	24.000	Philco	-	1º Andar - SEDE CODHAB/DF

50	24.000	Philco	-	1º Andar - SEDE CODHAB/DF
51	24.000	Vix	-	1º Andar - SEDE CODHAB/DF
52	24.000	Philco	-	1º Andar - SEDE CODHAB/DF
53	24.000	Philco	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
54	24.000	Philco	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
55	24.000	Elgin	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
56	24.000	ELGIN	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
57	24.000	VIX	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
58	24.000	VIX	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
59	24.000	Vix	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
60	24.000	Vix	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
61	24.000	Vix	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
62	24.000	Vix	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
63	24.000	Vix	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
64	24.000	Vix	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
65	24.000	Vix	-	Arquivo S.I.A
66	24.000	Vix	-	Arquivo S.I.A
67	24.000	Vix	-	Arquivo S.I.A
68	24.000	Vix	-	Arquivo S.I.A
69	24.000	VIX	-	Arquivo S.I.A
70	22.000	Consul	-	Térreo - SEDE CODHAB/DF
71	22.000	Consul	-	Térreo - SEDE CODHAB/DF
72	22.000	Consul	-	Arquivo S.I.A
73	18.000	Carrier	Protocolo	Térreo - SEDE CODHAB/DF
74	18.000	Agratto	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
75	18.000	Agratto	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
76	18.000	Gree	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
77	18.000	Gree	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
78	18.000	Samsung	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
79	18.000	Samsung	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
80	18.000	Carrier	-	5º Andar - SEDE CODHAB/DF
81	18.000	Agratto	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
82	18.000	Agratto	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
83	18.000	Agratto	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
84	18.000	Agratto	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
85	18.000	Gree	-	Sobreloja - SEDE CODHAB/DF
86	18.000	Gree	-	Sobreloja - SEDE CODHAB/DF
87	12.000	VIX	-	Térreo - SEDE CODHAB/DF
88	12.000	ELGIN	PABX	Sobreloja - SEDE CODHAB/DF
89	12.000	Agratto	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
90	12.000	Agratto	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
91	12.000	Vix	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF

92	12.000	Elgin	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
93	12.000	VIX	-	4º Andar - SEDE CODHAB/DF
94	12.000	Vix	-	6º Andar - SEDE CODHAB/DF
95	12.000	Agratto	-	Sobreloja - SEDE CODHAB/DF
96	12.000	Vix	-	PAT São Sebastião
97	12.000	Agratto	-	PAT São Sebastião
98	12.000	Vix	-	PAT Nova Colina
99	12.000	Vix	-	PAT Nova Colina
100	12.000	Agratto	-	PAT Estrutural
101	12.000	Vix	-	PAT Estrutural
102	12.000	Vix	-	PAT Itapoã
103	12.000	EOS/ Portátil	-	PAT Brazlândia
104	12.000	Vix	-	PAT Santa Maria
105	12.000	Vix	-	PAT Santa Maria
106	12.000	EOS/ Portátil	-	PAT Planaltina
107	12.000	Vix	-	PAT Sol Nascente
108	12.000	Agratto	QNR - Trecho 3	PAT Sol Nascente
109	12.000	Agratto	QNR - Trecho 3	PAT Sol Nascente
110	12.000	Agratto	-	PAT Recanto das Emas
111	12.000	Vix	-	PAT Samambaia
112	12.000	EOS/ Portátil	-	PAT 112 Asa Sul
113	9.000	Consul	-	Térreo - SEDE CODHAB/DF
114	9.000	Agratto	-	Térreo - SEDE CODHAB/DF
115	9.000	Agratto	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
116	9.000	Agratto	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
117	9.000	Agratto	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
118	9.000	Gree	-	3º Andar - SEDE CODHAB/DF
119	9.000	Agratto	-	PAT Itapoã
120	9.000	Agratto	-	PAT Sol Nascente
121	9.000	Agratto	-	PAT Recanto das Emas
122	9.000	Agratto	-	PAT Samambaia
123	30.000	Electrolux	-	2º Andar - SEDE CODHAB/DF
124	-	CORTINA DE AR	-	Atendimento Térreo
125	-	CORTINA DE AR	-	Atendimento Térreo-Recepção

LOCALIZAÇÃO

LOCALIZAÇÃO	CIDADE
Sede	SCS Sul Quadra 6 Bloco A Lotes 13/14 - Asa Sul
Arquivo	S.I.A. Trecho 06, Lotes 245, 255, 265, 275 e 285
Pat São Sebastião	Quadra 101 Área Especial, Residencial Oeste - São Sebastião

Pat Nova Colina	Condomínio Bela Vista Serrana, no pátio da Paróquia Divino Espiríto Santo, Quadra 9 - Sobradinho
Pat Estrutural	Setor Central A/E 05 S/N - Cidade Estrutural
Pat Itapoã	Quadra 318 conj. A e B – Del Lago, na Administração Regional - Itapoã
Pat Brazlândia	Vila são José, Feira permanente - Brazlândia
Pat Santa Maria	QC 1 , próximo ao Fórum de Santa Maria
Pat Planaltina	Av. Uberdan Cardoso Setor Administrativo, Administração de Planaltina
Pat Sol Nascente	QNP 01 - Ceilândia - DF-Feira do Produtor
Pat Sol Nascente QNR	ST.R, QNR 1, Área especial 01 - Ceilândia
Pat Recanto das Emas	Quadra 300 - Administração Regional do Recanto das Emas - Recanto das Emas
Pat Samambaia	QUADRA 302 Centro Urbano – Próximo a Administração Regional - Samambaia
Pat 112 -Asa Sul	Estação do Metrô-112 Sul

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF
Referente ao Pregão Eletrônico nº _____/2025

Declaramos, para fins de participação no certame, que realizamos a vistoria técnica nas instalações e equipamentos objeto desta licitação, tomando conhecimento pleno das condições e especificações para execução dos serviços.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
CNPJ da empresa
Telefone / E-mail

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF
Referente ao Pregão Eletrônico nº ___/2025

Declaramos, para fins de participação no certame, que estamos cientes de todas as condições e especificações do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços, mesmo sem a realização da vistoria técnica.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
CNPJ da empresa
Telefone / E-mail

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

Dados do Equipamento

Local de instalação: _____

Tipo: ( ) Split Hi Wall ( ) Piso Teto ( ) Janela ( ) Outro: _____

Capacidade: _____ BTUs

Marca/Modelo: _____

Nº de Tombamento: _____

Serviço Executado

( ) Manutenção Preventiva

( ) Manutenção Corretiva

( ) Remanejamento / Instalação / Desinstalação

Descrição das Atividades_____

Peças Substituídas_____

Observações Técnicas_____

Data da Execução: _____/_____/_____

Técnico Responsável: _____ CREA nº _____

Assinatura do Técnico: _____

Assinatura do Fiscal CODHAB: _____

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/202___.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/202___.

ABERTURA DIA: ____/_____/_____ HORÁRIO: ___:_____h_____ min.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Manutenção Preventiva (Mensal)	Conforme Planilha A	Conforme Planilha A	R$
Manutenção Corretiva com Recarga de Gás, substituição de peças. (Sob Demanda)	Conforme Planilha B e C	Conforme Planilha B e C	R$
Remanejamento (Sob Demanda)	24	R$	R$
Instalação (Sob Demanda)	24	R$	R$
Desinstalação (Sob Demanda)	24	R$	R$
TOTAL			**0**

PLANILHA "A"

COTAÇÃO DOS PREÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Tipo de Equipamento /Marca	BTUs	Quant. de Equipamentos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Agratto	9.000	8	R$	R$ -	R$ -
Consul	9.000	1	R$	R$ -	R$ -
Gree	9.000	1	R$	R$ -	R$ -
Elgin	12.000	2	R$	R$ -	R$ -
VIX	12.000	13	R$	R$ -	R$ -
Agratto	12.000	8	R$	R$ -	R$ -
EOS/Portátil	12.000	3	R$	R$ -	R$ -
Agratto	18.000	6	R$	R$ -	R$ -
Gree	18.000	4	R$	R$ -	R$ -

Carrier	18.000	2	R$	R$ -	R$ -
Samsung	18.000	2	R$	R$ -	R$ -
Consul	22.000	3	R$	R$ -	R$ -
Elgin	24.000	3	R$	R$ -	R$ -
Philco	24.000	13	R$	R$ -	R$ -
VIX	24.000	15	R$	R$ -	R$ -
Carrier	30.000	4	R$	R$ -	R$ -
Electrolux	30.000	5	R$	R$ -	R$ -
Agratto	30.000	9	R$	R$ -	R$ -
VIX	30.000	18	R$	R$ -	R$ -
Carrier	36.000	3	R$	R$ -	R$ -
VIX	Cortina de Ar	2	R$	R$ -	R$ -
TOTAL		**125**		**R$ -**	**R$ -**

PLANILHA "B"
COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DAS PEÇAS, CORRETIVA E RECARGA DE GÁS (SOB DEMANDA)

MARCA	BTUs	QTD. ANUAL	Compressor Inverter	QTD. ANUAL	Motor Ventilador de Evaporadora	QTD. ANUAL	Motor Ventilador de Condensadora	QTD. ANUAL	Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora	QTD. ANUAL	Placa Eletrônica da Unidade Condensadora	VALOR TOTAL ANUAL
Agratto	**9.000**	1		1		1		1		1		R$ -
Agratto	**12.000**	1		1		1		1		1		R$ -
Agratto	**18.000**	1		1		1		1		1		R$ -
Agratto	**30.000**	2		2		2		2		2		R$ -
Consul	**9.000**	1		1		1		1		1		R$ -
Consul	**22.000**	1		1		1		2		2		R$ -
Gree	**9.000**	1		1		1		1		1		R$ -
Gree	**18.000**	1		1		1		2		2		R$ -
Elgin	**12.000**	1		1		1		1		1		R$ -
Elgin	**24.000**	2		2		2		2		2		R$ -
VIX	**12.000**	1		1		1		1		1		R$ -
VIX	**24.000**	2		2		2		2		2		R$ -
VIX	**30.000**	2		2		2		2		2		R$ -
Carrier	**18.000**	1		1		1		2		2		R$ -
Carrier	**30.000**	2		2		2		2		2		R$ -
Carrier	**36.000**	2		2		2		2		2		R$ -
Samsung	**18.000**	1		1		1		1		1		R$ -
Philco	**24.000**	2		2		2		2		2		R$ -
Electrolux	**30.000**	2		2		2		2		2		R$ -
EOS/Portátil	**12.000**	1		1		1		1		1		R$ -
Cortina de Ar**										2		R$ -
Manutenção Corretiva ***										40		R$ -
Recarga de Gás****										40		R$ -
VALOR TOTAL												R$ -

*Peças não contempladas na lista, a contratada deverá apresentar 03 orçamentos de fornecedores diversos.
**As Cortinas de ar informar valor médio anual de peças.
***Manutenção Corretiva com quantitativo estimado de 40 anual.

****A recarga de gás considerar o quantitativo estimado de 40 anual.

PLANILHA "C"

COTAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DAS PEÇAS COMUNS A TODOS OS APARELHOS (SOB DEMANDA)

PEÇAS	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
Capacitor. Modelo: Split Hi-Wall Convencional ou Inverter	20		R$ -
Turbina. Modelo: Split Hi-Wall, Convencional ou Inverter.	10		R$ -
Kit do metro (15 Metros) adicional de cobre,esponjoso e fio. Modelo: Split Hiwall, Convencional ou Inverter.	20		R$ -

Cabo PP 4 Vias. 1,5mm a 2,5mm.	120		R$ -
Controle Remoto Universal	24		R$ -
Receptor	20		R$ -
Hélice. Modelo: Split Hi Wall Convencional ou Inverter	5		R$ -
Serpentina da Evaporadora	10		R$ -
Serpentina da Condensadora	10		R$ -
Sensor de Temperatura da Evaporadora	5		R$ -
Sensor de Temperatura da Condensadora	5		R$ -
Sensor de Degelo	5		R$ -
Sensor de Descarga	5		R$ -
Carga de Fluido Refrigerante Gás	40		R$ -
Bomba de Dreno. Modelo: Split HiWall Convencional ou Inverter.	20		R$ -
Bandeja de Dreno. Modelo:Split Hi Wall Convencional ou Inverter.	10		R$ -
Válvula de Serviço de 1/2 a 7/8.	10		R$ -
Válvula de Expansão Termoestática Gás RJ410 a 1/2 a 7/8	10		R$ -
Válvula de Expansão Termoestática Gás R22 1/2 a 3/8	10		R$ -
Ventilador de 9.000 a 36.000 BTUs	10		R$ -
Aletas	10		R$ -
TOTAL			R$ -
***Peças não contempladas na lista, a contratada deverá apresentar 03 orçamentos de fornecedores diversos.**			

Observações: _____

Prazo de validade da proposta de (90) dias.

Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

Os preços dos serviços são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, na vigência do contrato caso seja firmado;

Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos.

DADOS DA EMPRESA

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço:_____

E-mail: _____

Telefone(s): (___) _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

C/C: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome do representante da empresa

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Cargo/Função: _____

Brasília, _____de_____ de_____ 202___.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

1 - Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:

Nome(Edifício/Entidade):			
Endereço completo:			
Complemento:	Bairro :	Cidade:	UF:
Telefone:		Fax:	

2 - Identificação do Proprietário, Locatário ou Preposto:

Nome/Razão Social:
CIC/CGC:
Endereço completo:
Telefone:
Endereço Eletrônico:

3 - Identificação do Responsável Técnico:

Nome/Razão Social:
CIC/CGC:
Endereço completo:
Telefone:
N° Registro no Conselho:
N° Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

4 — Relação dos Ambientes Climatizados:

Tipo de Atividade	N° de Ocupantes		Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatizada Total	Carga Térmica
	Fixos:	Flutuantes:			

NOTA: anexar Projeto de Instalação do sistema de climatização.

5 - Plano de Manutenção e Controle

Descrição da atividade	Periodicidade	Data de execução	Executado por	Aprovado por
a) Condicionador de Ar (do tipo "expansão direta" e "água gelada")				

Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja				
Limpar as serpentinas e bandejas				
Verificar a operação dos controles de vazão				
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja				
Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico				
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete				
Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento				

lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos				
limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)				
verificar os filtros de ar				
filtros de ar (secos)				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
medir o diferencial de pressão				
verificar e eliminar as frestas dos filtros				

limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante				
filtros de ar (embebidos em óleo)				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
medir o diferencial de pressão				
verificar e eliminar as frestas dos filtros				
lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro				

pulverizar com óleo (inodoro) e escorrer, mantendo uma fina película de óleo				
b) Condicionador de Ar (do tipo .com condensador remoto" e "janela")				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja				
verificar a operação de drenagem de água da bandeja				
verificar o estado de conservação do isolamento termo- acústico (se está preservado e se não contém bolor)				
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete				

	lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos				
	limpar o gabinete do condicionador				
	verificar os filtros de ar				
	filtros de ar				
	verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				

	verificar e eliminar as frestas dos filtros				
	limpar o elemento filtrante				
	c) Ventiladores				
	verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
	verificar a fixação				
	verificar o ruído dos mancais				
	lubrificar os mancais				
	verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento				
	verificar vazamentos nas ligações flexíveis				
	verificar a operação dos amortecedores de vibração				
	verificar a instalação dos protetores de polias e correias				

	verificar a operação dos controles de vazão				
	verificar a drenagem de água				
	limpar interna e externamente a carcaça e o rotor				

	d) Casa de Máquinas do Condicionador de Ar				
	verificar e eliminar sujeira e água				
	verificar e eliminar corpos estranhos				
	verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo				
	• aquecedores de ar				
	verificar e eliminar sujeira, dano e corrosão				
	verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança				
	limpar a face de passagem do fluxo de ar				
	• umidificador de ar com tubo difusor(ver obs. l)				
	verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
	verificar a operação da válvula de controle				
	ajustar a gaxeta da haste da válvula de controle				
	purgar a água do sistema				
	verificar o tapamento da caixa d'água de reposição				

verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança				
verificar o estado das linhas de distribuição de vapor e de condensado				
• tomada de ar externo(ver obs.2)				
verificar e eliminar sujeira danos, e corrosão				
verificar a fixação				
medir o diferencial de pressão				
medir a vazão				
verificar e eliminar as frestas dos filtros				
verificar o acionamento mecânico do registro de ar ("damper")				
limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante				
• registro de ar ("damper") de retorno(ver obs.2)				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar o seu acionamento mecânico				
medir a vazão				
registro de ar ("damper") corta fogo (quando houver)				

verificar o certificado de teste				
verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento, trava e reabertura				

	verificar o funcionamento dos elementos de fechamento, trava e reabertura				
	verificar o posicionamento do indicador de condição(aberto ou fechado)				
	• registro de ar ("damper") de gravidade (venezianas automáticas)				
	verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
	verificar o acionamento mecânico				
	lubrificar os mancais				
	Observações: l. Não é recomendado o uso de umidificador de ar por aspersão que possui bacia de água no interior do duto de insuflamento ou no gabinete do condicionador.2. É necessária a existência de registro de ar no retorno e tomada de ar externo, para garantir a correta vazão de ar no sistema.				
	e) Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar				
	verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão				
	verificar a vedação das portas de				

inspeção em operação normal				
verificar e eliminar danos no isolamento térmico				
verificar a vedação das conexões				
Bocas de ar para insuflamento e retorno do ar				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar a fixação				
medir a vazão				
Dispositivos de bloqueio e balanceamento.				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				

verificar o funcionamento				
f) Ambientes Climatizados				
verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de microorganismos				
g) Torre de Resfriamento				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
Notas:				
l) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n. ^{0} 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes. 2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. 3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.				

Classe de filtro	Eficiência (%)
Grossos	30-59
	60-74
	75-84
	85 e acima

6 - Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

Classificação de filtros de ar para utilização em ambientes climatizados, conforme recomendação normativa 004-1995 da SBCC

Finos	1	40-69
	2	70-89
	3	90 e acima
Absolutos	1	85-94,9

	3	99,97 e acima

Notas:

l) métodos de ensaio:

Classe G: Teste gravimétrico, conforme ASHRAE* 52.1 — 1992 (arrestance)

Classe F: Teste colorimétrico, conforme ASHRAE 52. I — 1992 (dust spot)

Classe A: Teste fotométrico DOP TEST, conforme U.S. Militar Standart 282

*ASHRAE — American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers, Inc.

2) Para classificação das áreas de contaminação controlada, referir-se a NBR 13700 de junho de 1996, baseada na US Federal Standart 209E de 1992.

3) SBCC - Sociedade Brasileira de Controle da Contaminação.

Marleide Lisboa Dias Coelho

José Eustáquio Alves Moreira

João Guilherme da Silva Peixoto

Aprovo o Termo de Referência, conforme o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC/CODHAB, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais).

Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUSTAQUIO ALVES MOREIRA - Matr.0001117-7**, **Assessor(a) Sênior I**, em 15/12/2025, às 21:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME DA SILVA PEIXOTO - Matr.0001373-0**, **Assessor(a) Pleno(a)**, em 16/12/2025, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROXANE DELGADO ALMEIDA - Matr.0001350-1**, **Diretor(a) de Administração e Gestão substituto(a)**, em 16/12/2025, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDNA GOMES DO CARMO - Matr.0001030-8**, **Gerente Administrativo(a)**, em 16/12/2025, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLEIDE LISBOA DIAS COELHO - Matr.0001323-4**, **Analista - Administração**, em 16/12/2025, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **189865461** código CRC= **56C06754**.

Mapa de Riscos - CODHAB/PRESI/DAGES/GEAD

MAPA DE RISCOS
FASE DE ANÁLISE

1. NOTAS EXPLICATIVAS

1.1 A Lei nº 13.303/2016 trouxe em seu art. 69, Inciso X, a Matriz de Riscos como cláusula necessária nos contratos por ela disciplinados:
"Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:
[...]
X – matriz de riscos."

1.2. A citada Lei prevê ainda que a Matriz de Riscos seja segmentada por contrato ou tipo de serviço, evitando-se uma Matriz de Riscos geral para todos os contratos, conforme consta no art. 42, inciso X:
"X – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação."

1.3. Logo, temos a obrigação legal da matriz de riscos nas contratações de obras e serviços, cabendo à empresa pública ou sociedade de economia mista, a obrigação de elaborar cláusulas contratuais que definam riscos e responsabilidades entre as partes, trazendo em seus anexos a matriz de riscos relacionados ao contrato, diminuindo assim a possibilidade de eventos incertos ou não-previstos na matriz de riscos;

1.4. A construção da Matriz de Riscos, deve iniciar pela Identificação dos Riscos, demonstrando os riscos da contratação que porventura possam ocorrer nas fases de Planejamento da Contratação, de Seleção do Fornecedor e de Gestão do Contrato;

1.5. O gerenciamento de risco tornou-se etapa fundamental do planejamento da contratação, sendo responsável pela identificação dos principais riscos que possam comprometer a contratação, pela avaliação destes riscos, definição das ações responsáveis pelo tratamento dado a estes riscos, bem como a definição dos responsáveis pelas ações de tratamento e monitoramento dos riscos;

1.6. A Identificação dos Riscos, portanto, é o instrumento responsável pelo gerenciamento dos riscos da contratação, devendo ser atualizado e juntado ao processo:
· Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
· Ao final da elaboração do Termo de Referência;
· Após a fase de Seleção do Fornecedor;
· Após eventos relevantes.

1.7. Em sua construção, a Identificação dos Riscos deve prever a probabilidade da ocorrência do risco e qual o impacto que, caso o risco ocorra, acarretará para aquele contrato. Além disso, ela deverá considerar qual o dano que a ocorrência do risco poderá gerar para a fase do contrato em que ela foi identificada;

1.8. Mas de nada vale identificar um risco ou o seu potencial dano se não forem previstas ações preventivas e de contingências para a dissolução do dano, bem como quem serão os responsáveis por essas ações;

1.9. Ações preventivas são aquelas ações que atuam nas causas a fim de evitar que o evento se materialize. Já as ações de contingência são aquelas que operam nas consequências. São previstos com antecedência, mas só entram em ação caso o evento venha a ocorrer. O objetivo é minimizar o impacto negativo das consequências. Ou, em situações de riscos positivos, alavancar a materialização do evento;

1.10. Nesse sentido, um Estudo Técnico Preliminar usado como mera formalidade, ou uma deficiência nas especificações técnicas, podem acarretar em um Estudo Técnico Preliminar com especificações incompletas ou mal detalhadas, trazendo assim vícios no Termo de Referência e uma contratação de solução inadequada ou insuficiente para atendimento à necessidade do órgão. Para que isso não ocorra, por exemplo, os servidores devem ser treinados e capacitados, bem como focados em descrever a futura contratação da forma mais detalhada e completa possível de forma que ela atenda à verdadeira necessidade da Administração. Mesmo assim o risco poderá ocorrer e, caso ocorra, o processo deverá ser refeito trazendo um Estudo Técnico Preliminar muito mais detalhado e com uma melhor descrição do objeto e de como ele será contratado.

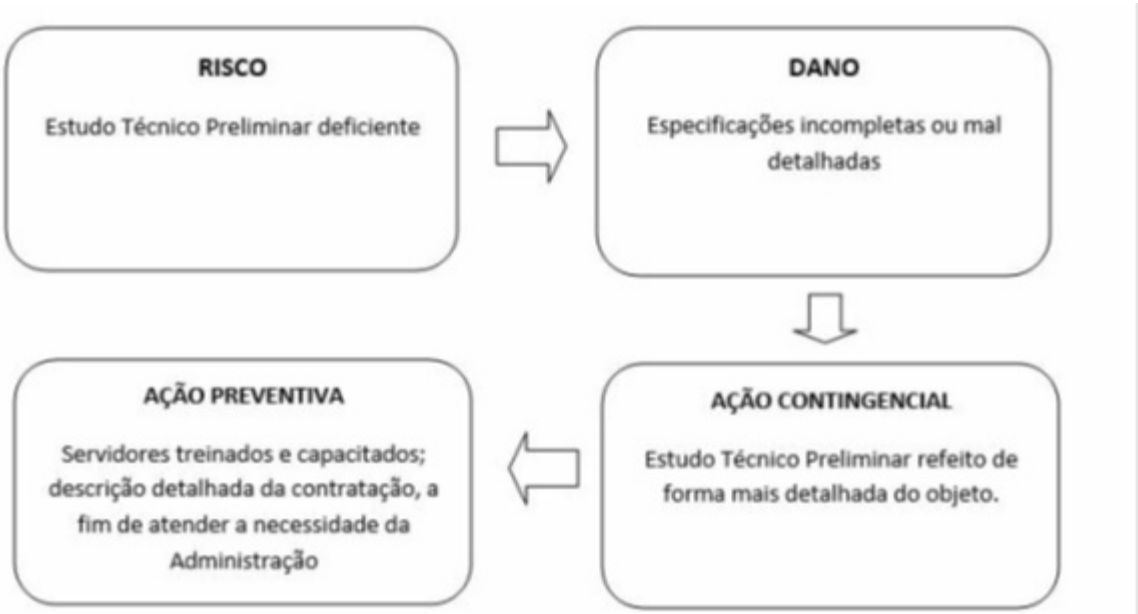

1.11. Identificados os riscos, considerando-se a sua PROBABILIDADE e IMPACTO, os riscos já poderão ser alocados em uma Matriz de Riscos para facilitar a visualização e a tomada de decisões, considerando-se o nível do risco:

1.12. Projetados os níveis de PROBABILIDADE e de IMPACTO, torna-se possível a construção da Matriz de Riscos, que terá uma aparência semelhante à imagem abaixo:

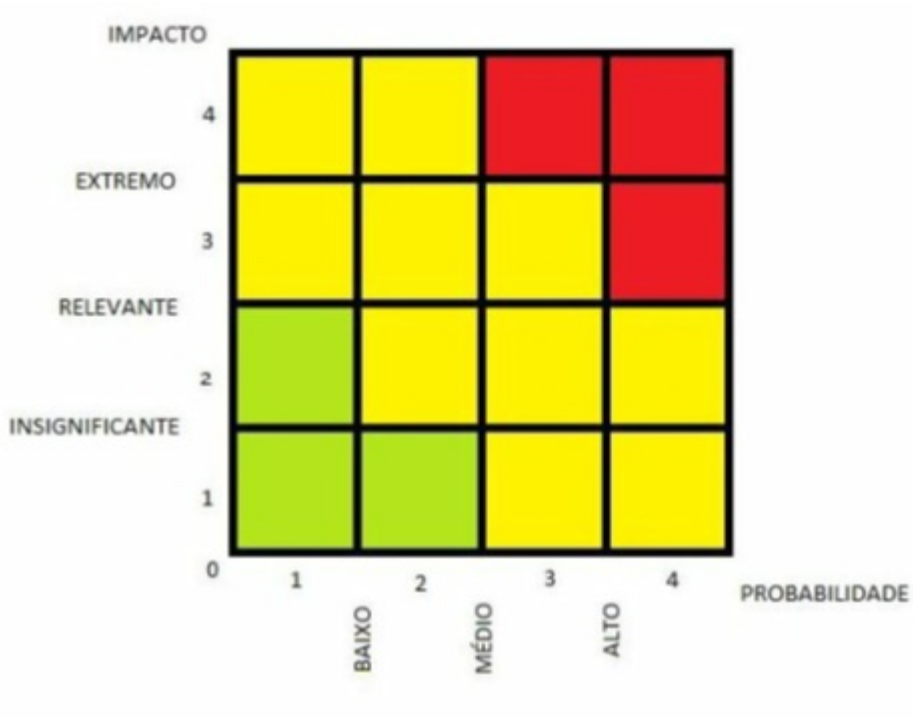

1.13. Construída a Matriz de Riscos, esta tornar-se-á pronta para fornecer elementos suficientes ao ETP e ao Termo de Referência/Projeto Básico. Lembrando que a Matriz de Riscos é dinâmica, devendo ser refeita sempre que uma alteração importante for realizada no processo;

1.14. Ante o exposto, abaixo apresentamos o Mapa de Riscos da contratação.

2. MAPA DE RISCOS

2.1. FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01 - DEFINIÇÃO IMPRECISA DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO, ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**DANO**	
1.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração	
2.	Prejuízo ao erário	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	DAGES
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Refazer procedimento de planejamento	DAGES
2.	Revogar contratação inadequada	DAGES; Diretoria Executiva
3.	Treinamento e capacitação dos servidores; Revisão da descrição do objeto por outro servidor com conhecimento técnico, além do requisitante	DAGES, Executores do Contrato de Manutenção; Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02 - INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.	
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
Id	**Dano**
1.	Inviabilidade de Execução contratual

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever recursos necessários no orçamento anual	Ordenador de Despesas
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível	Ordenador de Despesas
2.	Captação de Recursos	DAGES; Diretoria Executiva

RISCO 03 - NÃO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PARA A CONTRATAÇÃO.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Inviabilidade de Execução contratual	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Prever recursos necessários no orçamento anual	DAGES
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 04 - SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUBDIMENSIONAMENTO DOS EVENTOS DE RISCO DE TODAS AS FASES.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Falha no planejamento da contratação	
2.	Falha na seleção o fornecedor	
3.	Falha na gestão contratual	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Realizar reunião da Equipe de Planejamento da Contratação com a Área Demandante, Fiscais de Contratos e Setor de Licitações para o levantamento de eventos de riscos de modo mais adequado possível	DAGES, CPL, Equipe de Planejamento da Contratação
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Elaborar mapa de riscos com base em contratações anteriores e contratações similares de outros entes	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 05 - SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUBDIMENSIONAMENTO DA DEMANDA DE FORMA EQUIVOCADA.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Atendimento incompleto a totalidade da necessidade da contratação	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Participação de todas as área competentes no planejamento da contratação	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação; demais Diretorias
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Levantamento correto do quantitativo e das necessidades da contratação	DIRETORIA EXECUTIVA; Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 06 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES INCORRETOS.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Não observar a real necessidade da contratação, prejudicando os serviços prestados pela Companhia.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Utilização de servidores capacitados e com qualificação técnica ou experiência para a equipe de planejamento da licitação	DAGES, DIRETORIA EXECUTIVA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Treinamento e capacitação dos servidores; Revisão da descrição do objeto por outro servidor com conhecimento técnico, além do requisitante.	DAGES, DIRETORIA EXECUTIVA

RISCO 07 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Prejuízo na definição do objeto e no planejamento da contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Utilização de servidores capacitados e com qualificação técnica ou experiência para a equipe de planejamento da licitação	DAGES, DIRETORIA EXECUTIVA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Treinamento e capacitação dos servidores; Revisão da descrição do objeto por outro servidor com conhecimento técnico, além do requisitante.	DAGES, DIRETORIA EXECUTIVA

RISCO 08 - DESIGNAÇÃO DE COLABORADORES SEM A COMPETÊNCIA TÉCNICA DESEJADA.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Prejuízo material à prestação do serviço	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Seleção de colaboradores de forma apurada, exigindo-se deles a capacidade técnica necessária.	Contratada; Fiscalização pela contratante; DAGES
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Seleção de novo colaborador, com capacidade técnica necessária.	Contratada; Fiscalização pela contratante

RISCO 09 - DEMORA NA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Atraso no andamento processual da contratação	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Iniciar a licitação com antecedência.	Presidência; Diretoria Executiva
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Melhor programação nos prazos para contratações.	Presidência; Diretoria Executiva

2.2. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 10 - PREGÃO DESERTO.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Inviabilização dos objetivos do projeto.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Especificações Técnicas bem elaboradas, de modo a estimular a competitividade e alinhada com o mercado.	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Validação das especificações junto aos prestadores de serviço.	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Consulta aos fornecedores e elaboração de planilha de formação de preços, compatível aos praticados no mercado	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Revisar o termo de referência com ajustes a fim de permitir a mais ampla participação sem fugir ao atendimento das necessidades da Administração.	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 11 - ACEITAÇÃO DE LANCE INEXEQUÍVEL.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Prejuízo na escolha da contratada e na prestação dos serviços.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Treinamento de pregoeiro e equipe de apoio.	CPL
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Correção da falha no menor tempo possível; inviabilização da licitação.	CPL

RISCO 12 - FRAUDE À LICITAÇÃO.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Inviabilização de todo o processo de contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Treinamento de pregoeiro e equipe de apoio.	CPL
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Verificação minuciosa de toda a documentação das empresas partícipes.	CPL e área técnica demandante

RISCO 13 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.	
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta

Id	Dano	
1.	Inviabilização de todo o processo de contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Utilização de servidores capacitados e com qualificação técnica ou experiência para a elaboração do Edital e do TR; Observância às normas e legislação vigentes ao elaborar o Edital e o TR.	Presidência; DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Utilização de modelos da AGU, TCU ou PGFN; Criar um nível de revisão e supervisão do Edital.	Presidência; DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação

2.2. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 14 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Descumprimento total ou parcial do serviço.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa; Avaliação da capacidade técnica da Empresa.	DAGES; CPL
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Análise da qualificação econômico financeira deve ser feita por servidor que possua conhecimento técnico de balanço patrimonial; Exigir atestados de capacidade técnica até 50% do objeto.	DAGES; CPL; GECOT

RISCO 15 - FORMALIZAÇÃO INCORRETA DO TERMO CONTRATUAL.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Minuta do Contrato bem elaborada no Edital; Ausência de erros de digitação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa; Avaliação da capacidade técnica da Empresa.	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Criação de níveis de revisão dos procedimentos.	DAGES; CPL; Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 16 - FALTA DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Ausência de publicidade dos Atos Administrativos e invalidade da contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Alta definição de fluxos nos Setores responsáveis.	DAGES; CPL; SECEX
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Criação e utilização de checklist dos processos de contratação.	DAGES; CPL; SECEX

RISCO 17 - REGISTRO INADEQUADO DAS OCORRÊNCIAS NO POSTO DE TRABALHO.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Falha na prestação dos serviços e nos atendimentos dos postos, inviabilizando os atendimentos realizados.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Maior treinamento e orientação aos vigilantes por parte da Contratada; Maior atuação do Fiscal conferindo se os registros são devidamente anotados.	Contratada; Executor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Exigir que a Contratada treine e oriente seus funcionários sobre as exigências do Edital; Treinamento da equipe de fiscalização.	Presidência; DAGES; Executor do Contrato

RISCO 18 - MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DO COLABORADOR.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Dano ao usuário do serviço da Companhia e prejuízo à imagem da contratante.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Maior exigências das habilidades necessárias do colaborador.	Contratada; Executor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Exigir que a Contratada proporcione treinamento periódico aos seus funcionários.	Contratada; Executor do Contrato

RISCO 20 - FALTA DE EMPENHO VIGENTE PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Impossibilidade de pagar a contratada pelos serviços prestados.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato por parte do responsável.	Ordenador de Despesas; Executor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Controlar o empenho e seu saldo desde o início do Contrato.	Executor do Contrato

RISCO 21 - IMPUNIDADE DA EMPRESA QUE COMETE FRAUDE OU DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Prejuízo à contratada e à execução dos serviços da Companhia.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Acompanhamento do Fiscal do Contrato para cada falta cometida; Abertura de processo de penalização; Penalização de inclusão da contratada no SICAF e CADIN, no que couber.	Executor do Contrato CPL, AUDIN DIREX

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Fiscalização eficiente do Contrato; Envio de notificações cobrando sobre os descumprimentos de cláusulas contratuais; Se necessário, abertura de processo de penalização; Inclusão no SICAF e, quando couber, no CADIN, da empresa penalizada.	Executor do Contrato; CPL, AUDIN e DIREX

RISCO 22 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM AÇÕES TRABALHISTAS.		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Prejuízo à Contratante com possíveis indenizações, caso comprovada a culpa da contratante (Codhab) em eventuais indenizações trabalhistas.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Fiscalização Administrativa adequada; Criação da Conta Garantia.	Executor do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Fiscalização eficiente do Contrato; Envio de notificações cobrando sobre os descumprimentos de cláusulas contratuais; Se necessário, abertura de processo de penalização; Inclusão no SICAF e, quando couber, no CADIN, da empresa penalizada.	Executor do Contrato

RISCO 23 - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E DE RECOLHIMENTO DE FGTS .		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Possíveis ações indenizatórias por parte dos funcionários da contratada, caso comprovada a culpa da contratante (Codhab) em eventuais indenizações trabalhistas, em que a responsabilidade da Contratante seria subsidiária.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Fiscalização Administrativa adequada; Criação da Conta Garantia.	Executor do Contrato; Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Boa fé da Empresa; Gestão e Fiscalização administrativa adequada ou presente.	Executor do Contrato; Contratada

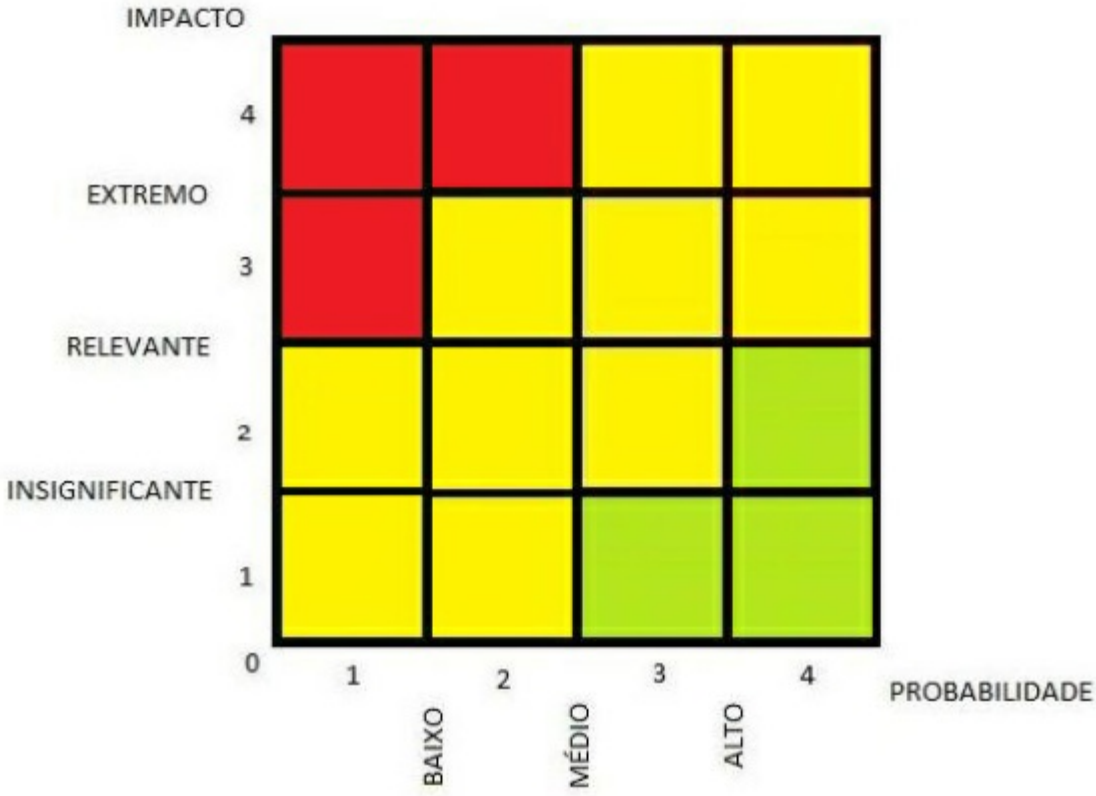

3.1. CONCLUSÃO

3.1.1. Levando-se em consideração a Matriz de Riscos, observa-se que há predominância de baixa probabilidade de riscos, mas caso ocorram, os impactos são de graves consequências.

3.1.2. Verifica-se a relevância do acompanhamento e gerenciamento das três fases do processo a fim de se evitar que as ocorrências dos riscos.

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS
Responsável/ Responsáveis

Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUSTAQUIO ALVES MOREIRA - Matr.0001117-7**, **Assessor(a) Sênior I**, em 15/12/2025, às 21:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME DA SILVA PEIXOTO - Matr.0001373-0**, **Assessor(a) Pleno(a)**, em 16/12/2025, às 08:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLEIDE LISBOA DIAS COELHO - Matr.0001323-4**, **Analista - Administração**, em 16/12/2025, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **189864803** código CRC= **F6AE7B74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 -

ANEXO III

Modelo de Declaração Inexistência Fatos Impeditivos

(Local e data)

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.
Ref.: PE _____/_____-CODHAB.
Processo: 0392. _____/_____

_____ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não se enquadra nos impedimentos descritos no artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quando couber, no artigo 5º inciso IV da Lei nº 12.846/2013 Decreto 37.296/2016 e no artigo 36 da Lei nº 12.529/2011, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO IV

Modelo de Declaração Lei 5.061/2013

(Local e data)

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.
Ref.: PE _____/_____-CODHAB.
Processo: 0392. _____/_____
Empresa licitante: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

DECLARA, para fins do disposto no art. 118 do RILC, e pela Lei 5.061/2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO V

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

(Local e data)

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.
Ref.: PE _____/_____-CODHAB.
Processo: 0392. _____/_____
Empresa licitante: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

Atenciosamente,
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO VI

Modelo de Declaração Lei 6.679/2020

(Local e data)

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.
Ref.: PE _____/_____-CODHAB.
Processo: 0392. _____/_____
Empresa licitante: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

Declaro conhecimento sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, que dispõe a Lei 6.679, de 24 de setembro de 2020, e que encaminharemos a documentação comprobatória no prazo estabelecido em lei.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

ANEXO VII

Modelo de Declaração Decreto Distrital 39.860/2019

(Local e data)

À

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.

Ref.: PE _____/_____-CODHAB.

Processo: 0392. _____/____

Empresa licitante: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Declaro não incorrer nas vedações previstas no art. 44 da Lei no 13.303/2016, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019 do Governo do Distrito Federal.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal.

Cargo - nome da empresa licitante

CPF _____

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Em atendimento ao disposto na Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, e no Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, que instituem medidas de promoção do acesso ao trabalho e à renda para pessoas em situação de rua no âmbito do Distrito Federal, a empresa abaixo identificada, participante do presente certame, declara, para os devidos fins, que:

- Compromete-se, caso venha a ser adjudicatária e contratada, a destinar parte das vagas de emprego vinculadas à execução do contrato à contratação de pessoas em situação de rua, conforme os percentuais, condições e critérios previstos na legislação supracitada e nas disposições do edital.
- Reconhece que o cumprimento dessa obrigação constitui condição essencial à execução contratual, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e no edital em caso de descumprimento.
- Declara estar ciente de que a comprovação da contratação das pessoas em situação de rua deverá ser realizada nos prazos e formas estabelecidos pelo órgão contratante, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida.
- Compromete-se a adotar medidas de inclusão e respeito à dignidade das pessoas contratadas, observando os princípios da igualdade, da não discriminação e da valorização do trabalho.
- Este Termo é parte integrante e indissociável da proposta apresentada pela empresa para fins de participação no certame.

Local e data:
Razão Social da Empresa Licitante:
CNPJ:
Representante Legal:
Cargo:
Assinatura:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº XXX/2025 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº 00392-00004855/2025-55

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco "A", Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], residente e domiciliado [LOCAL DE RESIDÊNCIA], identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.XXX.XXX-**, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), por seu Diretor de Administração e Gestão, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], residente e domiciliado [LOCAL DE RESIDÊNCIA], identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.XXX.XXX-**, conforme Ata do Conselho de Administração, 171ª Reunião Ordinária, de 09 de janeiro de 2023, e por seu Procurador-Jurídico, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], residente e domiciliado [LOCAL DE RESIDÊNCIA], identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.XXX.XXX-**, conforme Resolução SEI-GDF n° 469 de 03 de julho de 2019, doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF**, e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede no [ENDEREÇO DA EMPRESA], [CIDADE]/[ESTADO], CEP XXXXX-XXX, Brasília/DF, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n° XXXXX, expedida pela XXXX e inscrito no CPF sob o n° XXXXX, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação mediante [MODALIDADE LICITATÓRIA] nº XXX/20XX , realizada de acordo com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais), à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00014407/2025-60 - CODHAB/DF, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento será a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split e cortinas de ar (com fornecimento, substituição e reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais), pertencentes à CODHAB-DF que estão distribuídos no edifício da Sede desta Companhia, Arquivo no SIA e em seus Postos de Assistência Técnica, conforme as disposições e condições descritas no Termo de Referência. A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados

à manutenção e à execução dos serviços.

2.2. O presente Contrato, bem como os demais documentos citados no inciso anterior, vincula-se ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor.

2.3. São partes deste contrato e a ele vinculam-se o Estudo Técnico Preliminar (**XXXXXXXXX**), o Termo de Referência (**XXXXXXXXX**), O Edital da Licitação (**XXXXXXXXX**), o Mapa de Riscos (**XXXXXXXXX**) e a Proposta da CONTRATADA.

2.4. O presente Contrato, bem como os demais documentos citados no inciso anterior, vincula-se ao instrumento convocatório da respectiva licitação [OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU], bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços a serem executados estão descritos no Item 02 - "DA ESPECIFICAÇÃO GERAIS DOS SERVIÇOS", para os equipamentos mencionados no Item 04 - "DOS EQUIPAMENTOS" e Item 06 - FORMA DE EXECUÇÃO, constantes do Termo de Referência 17 e todos os seus anexos, os quais integram o presente instrumento independente de transcrição;

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº ..... e seus Anexos, à Proposta Comercial Ajustada (), os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 00392-00004855/2025-55, que integram o presente instrumento, independente de transcrições.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Item X.X [DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS] constante do Termo de Referência e todos os seus anexos (**XXXXXXXXX**), bem como a Planilha Orçamentária (**XXXXXXXXX**) os quais integram o presente instrumento independente de transcrição.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital de [MODALIDADE LICITATÓRIA] nº XXX/20XX e seus Anexos, a Planilha Orçamentária (**XXXXXXXXX**), a proposta comercial (**XXXXXXXXX**), os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 00392-000XXX/20XX-XX CODHAB, que integram o presente instrumento, independente de transcrições.

4.3. O contrato será executado de forma indireta [OU DIRETA, CONFORME O CASO], em regime [NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OBSERVAR O INCISO IV DO ARTIGO 42 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CODHAB/DF - RILC].

5. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

5.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços será de [PERÍODO], obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato ou Comissão Executora do Contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro.

5.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA contratual será de [PERÍODO], podendo ser prorrogável por igual período.

5.2.1. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei federal nº 13.303/2016 e conforme art. 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF.

5.2.2. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo executor do contrato da CODHAB/DF, dentro da vigência do contrato, acrescidos dos prazos de avaliação e eventuais correções;

5.2.3. Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica, os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da CODHAB/DF.

5.2.4. Sendo necessário e devidamente justificado e acatado pela fiscalização do contrato, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato,

desde que respeitado o prazo de vigência do contrato.

5.3. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

5.4. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados, desde que observado o Art. 143 deste Regulamento e os específicos requisitos:

5.4.1. Haja interesse formal e escrito da CODHAB/DF;

5.4.2. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

5.4.3. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

5.4.4. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

5.4.5. As obrigações da contratada esteja sendo regularmente cumpridas;

5.4.6. A contratada manifeste prévia e expressamente a sua anuência na prorrogação;

5.4.7. A manutenção das condições de habilitação da contratada permaneçam intactas;

5.4.8. A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual;

5.4.9. Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo.

5.4.10. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do 1º (primeiro) período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

7.1. O valor global do contrato será de R$ XXXXXXX (POR EXTENSO), conforme proposta vencedora da Licitação nº XXX/20XX.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 28209;

8.1.2. Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX;

8.1.3. Fonte de Recursos: XXX;

8.1.4. Natureza da Despesa: XX.XX.XX;

8.2. O valor do empenho [INTEGRAL OU INICIAL] é de R$ XXXXXX (POR EXTENSO), conforme Nota de Empenho Nº 20XXNEXXXXX, emitida em XX/XX/20XX, sob o evento XXXXXX, na modalidade XXXXXX [GLOBAL/ESTIMATIVO/ORDINÁRIO].

9. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

9.1. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto n° 32.767/2011.

9.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2.1. Para o pagamento mensal da prestação dos serviços, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

9.2.1.1. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE comunicará à empresa CONTRATADA para que emita a nota fiscal no valor exato dimensionado pelo executor do contrato.

9.2.2. O pagamento, desde que não haja nenhuma pendência por parte da CONTRATADA, deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE e atestada a execução dos serviços pelo executor do contrato.

9.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

9.2.4. O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do encerramento do contrato.

9.2.5. Para o tratamento dos riscos inerentes às obrigações trabalhistas (pagamento do décimo terceiro salário, de férias e de verbas rescisórias), a CONTRATANTE adotará como controle interno a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, consoante permissivo contido no inciso I do artigo 18 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

9.2.6. Para o tratamento dos riscos inerentes às obrigações trabalhistas (pagamento do décimo terceiro salário, de férias e de verbas rescisórias), a CONTRATANTE adotará como controle interno a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, consoante permissivo contido no inciso I do artigo 18 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

9.2.7. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

9.2.8. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto n° 32.767/2011;

9.2.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.9.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.2.9.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

9.2.9.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.2.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

9.2.10.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contrato.

9.2.10.2. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Todas as pessoas jurídicas que desenvolvem as atividades listadas nos artigos 7º e 8º da Lei n.º 12.546/2011 podem optar pela “desoneração” da folha de pagamento que segundo os citados artigos incidirá sobre a receita bruta total da empresa. Por outro lado, não há óbice algum para que pessoas jurídicas enquadradas no regime de desoneração da folha exerçam outras atividades econômicas.

10.2. Em tese, não obstante o objeto do presente certame não se enquadrar no rol das atividades desoneradas, isso por si só não impede a participação de licitantes cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) principal permita a utilização do benefício da desoneração da folha de pagamento. Assim, caso o objeto da licitação seja compatível com as atividades constantes do cadastro de atividades econômicas da empresa (conforme contrato social e CNPJ) não há nenhuma limitador para valer-se do benefício citado, conforme Acórdão TCU nº 480/2015-Plenário (Relator Min. Augusto Nardes).

10.3. Nesse contexto, "não viola o princípio da isonomia a participação de pessoa jurídica enquadrada no regime de desoneração tributária previsto na Lei 12.546/2011 em licitação cujo objeto caracteriza atividade econômica distinta da atividade principal que vincula a empresa ao referido regime. (TCU, Acórdão 437/2020-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro – Boletim de Jurisprudência nº 300 de 23/03/2020) (Grifou-se).

10.4. No entanto, somente só será legítima a cotação por desoneração em folha de pagamento se regularmente a empresa proponente atender à todos os preceitos legais.

10.5. Não será possível permitir que empresas se valham indevidamente do benefício da desoneração da folha, violando os preceitos contidos no art. 9° e seus parágrafos da Lei n.º 12.546/2011.

10.6. Nesse contexto, não basta que a empresa tenha o seu CNAE para ter o benefício legal, em todas as suas receitas, e sim que a maior receita auferida pela empresa seja oriunda da atividade econômica desonerada, conforme disposto no art. 9º, parágrafo §9º da Lei nº 12.546/2011 - conforme Solução de Consulta COSIT nº 107, de 04.05.2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.7. A licitante, para fazer jus à desoneração tributária, deverá cumprir dentre outros previstos na Lei nº 12.546/2011, os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.7.1. Comprovar que fez a opção de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às incidentes sobre a folha de pagamento;

10.7.2. Possuir a maior receita auferida oriunda da atividade econômica desonerada, (art. 9º, parágrafo § 9º da Lei nº 12.546/2011);

10.7.3. Comprovar que o faturamento com atividade alheia à desoneração não supera 5% do faturamento principal declarado (art. 9º, parágrafo § 5º da Lei nº 12.546/2011).

10.8. Sendo assim, as licitantes que gozem do regime de desoneração de folha de pagamento poderão participar do certame (Acórdão 1.359/2019-TCU), mas a aceitação da proposta dependerá de instauração de diligência para comprovação da opção pelo regime tributário e do atendimento às exigências legais, principalmente das elencadas no art. 9º da Lei 12.546/2011, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.456/2019, 480/2015 e 2.293/2013).

10.9. Caso, durante a vigência contratual, sobrevenha alteração na legislação tributária ou previdenciária que modifique o regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011, ou altere as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) ou da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento, as partes poderão pleitear a repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a natureza da contratação, a fim de preservar a equação originalmente pactuada.

10.10. O pedido de repactuação ou reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória da alteração legislativa, planilhas comparativas de custos e memórias de cálculo que evidenciem de forma clara o impacto financeiro decorrente da modificação.

10.11. A Administração analisará o pleito com base no disposto no art. 81, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 40, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante termo aditivo, quando cabível.

10.12. A planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada com valores em Real, em algarismos com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação. Para os tributos e encargos sociais, deverão ser obrigatoriamente obedecidos os percentuais referentes ao regime de tributação a ser adotado pela licitante durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. A CONTRATANTE se reserva no direito, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços, de exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução contratual, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, crachá, ou, ainda, que embaraçar ou dificultar a prestação dos serviços, a juízo da CODHAB/DF.

11.1.3. Examinar as carteiras profissionais dos empregados alocados na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional e demais anotações.

11.1.4. Comunicar oficialmente, por escrito a CONTRATADA quando não houver necessidade de

substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

11.1.5. A CONTRATANTE rejeitará a prestação dos serviços efetivada em desacordo com este Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com o Contrato e seus anexos.

11.1.6. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

11.1.7. A CONTRATANTE, fundamentada na Seção IV, nos Arts. 64 ao 66, da Instrução Normativa Nº 05/2017, poderá providenciar a retenção da Garantia e de Créditos da CONTRATADA.

11.1.8. O processo, Termo de Referência e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro ao executor do contrato antes do mesmo assumir o serviço.

11.1.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.1.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.11. Permitir o livre acesso dos empregados da futura CONTRATADA para execução dos serviços.

11.1.12. Comunicar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a alterações de endereços, considerando que a atuação da CODHAB/DF é no Distrito Federal.

11.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

11.1.14. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2.2. A prestação dos serviços será executada pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas.

11.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a partir da assinatura do contrato a relação de todos os profissionais indicados para a prestação dos serviços, inclusive o preposto, com a respectiva comprovação de atendimento dos requisitos necessários, devendo estes profissionais participar da efetiva prestação do serviço objeto a ser contratado, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando for o caso, com anuência da CONTRATANTE.

11.2.4. A CONTRATADA deverá manter junto aos locais da prestação de serviços, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os uniformes, bem como todos os demais materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços durante a vigência contratual.

11.2.6. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas enumeradas, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

11.2.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade quanto às falhas na execução dos serviços, comprometendo-se a fazer as regularizações propostas pela CONTRATANTE.

11.2.8. A CONTRATADA, a fim de garantir a continuidade dos serviços já prestados, deverá absorver, tantos quantos os postos existentes, os profissionais em exercício vinculados a uma contratação anterior, devendo ofertar o treinamento congênere específico da empresa.

11.2.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

11.2.10. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com

fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

11.2.11. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

11.2.12.

11.2.13. CONTRATADA deverá se atentar à adequação do ambiente dos postos de assistência técnica para que a contratação surta seus efeitos, elaborando cronograma com todas as atividades necessárias para tal e com indicação dos responsáveis por esses ajustes.

11.2.14. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.2.15. Dar condições para que a fiscalização do serviço por meio do executor do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de alteração exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à CONTRATADA que deverá cumprir fielmente.

11.2.16. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar as alterações necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

11.2.17. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Federais e Distritais, dos Regulamentos, das Resoluções e das Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

11.2.18. A CONTRATADA deverá proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvarás e outros documentos.

11.2.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda por:

11.2.19.1. Falta de execução global e parcial dos serviços executados.

11.2.19.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente alterações solicitadas pela fiscalização.

11.2.19.3. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros.

11.2.19.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.

11.2.19.5. Observância às demais obrigações previstas no Termo de Referência e demais documentos constantes do processo SEI!

11.2.20. Caberá à CONTRATADA, atentar-se ao Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 177 a 183 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

12.2. A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC:

12.2.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar

12.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;

12.2.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF e pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

13.1.4. Descredenciamento;

13.1.5. Inabilitação no processo seletivo.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.1.1. e 13.1.3. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. Os procedimentos para aplicação das penalidades estão definidos na forma do Anexo III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF.

13.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.5.1. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1. importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

13.5.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

13.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

13.6.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

13.6.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, no prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

13.6.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

13.6.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.6.5. Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

13.6.6. No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente

justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

13.6.7. No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

13.6.8. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

13.6.9. Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

13.6.10. O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

13.6.11. Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos.

13.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

13.7.2. O prazo da sanção a que se refere item 13.7.1. terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.7.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.7.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

13.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.8. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

13.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados;

13.9. As práticas enquadradas no item 13.8.2., além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

13.10. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, e demais normas distritais que regem a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. O CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA

15.1. Será exigida a prestação de garantia pela futura CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco porcento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e do Art. 70 da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação de multa.

15.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária.

15.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar depósito em conta corrente da Companhia, mediante dados bancários fornecidos pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da proposta de preços apresentada no certame licitatório, podendo ser reajustáveis após este período com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

16.2. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado.

16.3. Os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CODHAB/DF, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante dos seguintes motivos:

16.4. I - Quando necessário assegurar a equivalência entre o objeto contratual e a remuneração do contratado, através do restabelecimento do equilíbrio contratual, desde que objetivamente demonstrado, mediante acordo entre as partes;

16.5. II - Para compensar os efeitos das flutuações decorrentes da majoração dos custos para execução do objeto, será aplicado índice geral ou setorial previsto no contrato com vigência superior a 01 (um) ano.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

17.1. A repactuação deverá conferir o transcurso do prazo de 01 (um) ano, consoante previsão do edital e/ou contrato, bem como o disposto na lei ou ato normativo regulador do procedimento.

17.2. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

17.3. I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

17.4. II - As particularidades do contrato em vigência;

17.5. III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

17.6. IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

17.7. V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

17.8. VI - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.9. A CODHAB/DF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17.10. A CODHAB/DF deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.11. As repactuações de preços deverão ser previamente formuladas pelo contratado, dentro do prazo, sob pena de decair do direito. Em nenhuma hipótese haverá a possibilidade de acumulação de repactuação de preços relativas aos períodos anteriores os quais o contratado poderia ter solicitado, em época própria.

18. SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas que garantam a proteção do meio ambiente, a saúde e segurança ocupacional, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Distrital nº 4.770/2012, a Lei nº 13.303/2016 e as diretrizes do RILC da CODHAB-DF. As obrigações incluem, mas não se limitam a:

18.2. Cumprimento da legislação ambiental local e federal:

18.3. Observar integralmente a Lei Distrital nº 4.770/2012 e demais normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços;

18.4. Atender às exigências de órgãos ambientais e de fiscalização competentes.

18.5. Uso de insumos e refrigerantes de baixo impacto ambiental:

18.6. Utilizar apenas produtos e refrigerantes que atendam aos critérios de eficiência energética e baixo potencial de degradação da camada de ozônio ou efeito estufa;

18.7. Priorizar insumos certificados e compatíveis com normas ambientais internacionais e nacionais.

18.8. Práticas de manutenção ambientalmente responsáveis:

18.9. Adotar métodos e produtos que minimizem impactos ao meio ambiente e à saúde humana;

18.10. Reduzir o consumo de água, energia e outros recursos durante a execução dos serviços;

18.11. Prevenir vazamentos e derramamentos de produtos químicos ou resíduos perigosos.

18.12. Destinação ambientalmente correta de resíduos:

18.13. Segregar, armazenar, transportar e destinar corretamente todos os resíduos gerados, conforme legislação vigente;

18.14. Manter registros de destinação final e apresentar relatórios de resíduos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

18.15. Condições adequadas de trabalho e capacitação da equipe:

18.16. Garantir que os profissionais envolvidos possuam capacitação adequada em segurança do trabalho, uso de equipamentos e práticas ambientais;

18.17. Proporcionar treinamentos periódicos sobre procedimentos sustentáveis, riscos ambientais e

medidas de mitigação.

18.18. Relatórios e indicadores ambientais:

18.19. Elaborar relatórios periódicos que comprovem a execução das práticas sustentáveis, uso correto de insumos e destinação de resíduos;

18.20. Fornecer informações à CONTRATANTE sobre o desempenho ambiental e eventuais melhorias propostas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

21. CLÁUSULA NONA – DO FORO

21.1. É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente, eletronicamente.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção.

Brasília, XXXXXXX de 2025.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de Administração e Gestão

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador Jurídico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUSTAQUIO ALVES MOREIRA - Matr.0001117-7**, **Assessor(a) Sênior I**, em 15/12/2025, às 21:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME DA SILVA PEIXOTO - Matr.0001373-0**, **Assessor(a) Pleno(a)**, em 16/12/2025, às 08:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLEIDE LISBOA DIAS COELHO - Matr.0001323-4**, **Analista - Administração**, em 16/12/2025, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **189864555** código CRC= **7DFBF0B2**.